

BOLETIM DO CONHECIMENTO 2025

INFORMATIVO SEDIF
ÍNDICES



Sumário

EDIÇÃO Nº 03.....	7
PRECEDENTES.....	7
Compra tributada de insumos para produtos imunes também dá direito a créditos de IPI, define repetitivo (Tema 1247).....	7
STJ alterou a situação do Tema 1223.....	9
SÚMULAS.....	11
Publicado novo verbete sumular sobre a competência para julgamento de matéria relativa a concursos públicos realizados por sociedades de economia mista.....	11
INCONSTITUCIONALIDADE.....	12
STF tem maioria para manter regra do TSE que impede registro de candidato que não prestar contas.....	12
Lei que limitava honorários de procuradores do Paraná é inválida, decide STF	13
STF invalida critérios de desempate para promoção no Ministério Público em três estados.....	15
ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)..	16
STF suspende julgamento sobre serviços funerários de São Paulo.....	16
STF aceita manifestação da Câmara sobre emendas, mas reforça necessidade de transparência.....	18
Câmara dos Deputados pede suspensão integral de ação penal contra deputado Alexandre Ramagem (PL-RJ).....	19
Ação questiona decreto que estabelece sanções administrativas para infrações ambientais em áreas rurais.....	21
LEGISLAÇÃO.....	22
Decreto Federal nº 12.455, de 15 de maio de 2025 - Altera o Decreto nº 12.428, de 3 de abril de 2025, que regulamenta o art. 35, § 2º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e o art. 3º da Lei nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024, para dispor sobre o compartilhamento de dados pelos órgãos públicos federais e pelas prestadoras de serviços públicos.....	22
Lei Estadual nº 10.778 de 14 de maio de 2025 - Disciplina a criação de cemitério e crematório de cadáveres de animais, de forma gratuita, no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.....	22
Decreto Municipal nº 56072 de 15 de maio de 2025 - Dispõe sobre a proibição de atividades que contrariem o ordenamento urbano e público na orla marítima da Cidade do Rio de Janeiro e dá outras providências.....	22

JULGADOS TJRJ	22
Direito Público.....	22
<i>Apelações cíveis. Responsabilidade civil da administração pública. Demora excessiva na regularização de automóvel adquirido em leilão.....</i>	22
Direito Privado	24
<i>Apelações Cíveis. Ação de Cobrança. Civil e Processual Civil.</i>	24
Direito Penal	26
<i>Tribunal do júri. Homicídio duplamente qualificado. Sentença condenatória.</i>	26
NOTÍCIAS TJRJ	28
NOTÍCIAS STF	28
STF dá mais 90 dias para conciliação em caso de dano ambiental em Bombinhas (SC).....	30
NOTÍCIAS STJ	31
Corte Especial prorroga por 180 dias medidas cautelares contra governador do Acre	31
Para Terceira Turma, exigir que “querela nullitatis” seja veiculada em ação autônoma é excesso de formalismo.....	33
Animal de suporte emocional não se equipara a cão-guia para acompanhar passageiro no avião	35
NOTÍCIAS CNJ.....	37
Políticas do Judiciário para sustentabilidade dão suporte para estratégias que impulsionam economia circular.....	37
EDIÇÃO Nº 02.....	39
PRECEDENTES	39
STJ afetou Recursos Especiais como paradigmas da controvérsia repetitiva descrita no Tema 1346	39
SÚMULAS	41
Tribunal de Justiça do Rio cancela os verbetes sumulares 250, 274 e 348.....	41
INCONSTITUCIONALIDADE	42
Norma que proíbe linguagem neutra em escolas e prédios públicos de SC é inválida, decide STF	42
ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)..	43
STF retoma análise de decisões sobre serviços funerários em SP	43
JULGADOS TJRJ	45

Direito Público.....	45
<i>Apelação cível. Direito tributário. ICMS. Consumo de energia elétrica. Tarifas TUST e TUSD. Sentença de improcedência. Recurso do autor.</i>	<i>45</i>
Direito Privado	46
<i>Direito do consumidor. Apelação cível. Ação de obrigação de fazer c/c indenizatória c/c tutela de urgência. Menor – 11 anos. Diagnosticada com síndrome de RETT. Requerimento de home care, após alta hospitalar, com o fornecimento do medicamento REVIVID CBD PURE 05 THC 6000mg/60ml (canabidiol), negado pela operadora de saúde.....</i>	<i>46</i>
Direito Penal	48
<i>Lei nº 9.503/97. Código Penal. Apelação. Recurso da defesa. Crimes de lesão corporal culposa na direção de veículo automotor, afastar-se do local do sinistro, dirigir embriagado e desobediência.....</i>	<i>48</i>
NOTÍCIAS TJRJ	51
<i>Empresa de paraquedismo é condenada a indenizar consumidora por falha em pouso de salto duplo.....</i>	<i>51</i>
<i>Esaj abre inscrições para pós-graduação em Transformação Digital, Integridade e Direitos Humanos na Gestão Pública</i>	<i>52</i>
NOTÍCIAS STF	52
<i>STF manda investigação contra deputado Carlos Jordy para a 1ª instância.....</i>	<i>52</i>
<i>STF suspende ação penal contra o deputado Alexandre Ramagem exclusivamente por crimes após diplomação.....</i>	<i>53</i>
<i>STF garante acesso a documentos apreendidos pela PF para réus do Núcleo 1 da tentativa de golpe</i>	<i>55</i>
<i>A pedido da PF e com aval da PGR, STF autoriza novas diligências na Operação Sisamnes</i>	<i>56</i>
<i>CPI das Bets: STF decide que influenciadora Virgínia pode ficar em silêncio em perguntas que possam incriminá-la</i>	<i>57</i>
<i>STF rejeita pedido de suspensão de julgamento de Carla Zambelli</i>	<i>58</i>
<i>STF suspende reintegração de posse de fazenda com 500 famílias no Maranhão</i>	<i>59</i>
AÇÕES INTENTADAS	61
<i>STF retoma audiência de conciliação sobre lei do marco temporal.....</i>	<i>61</i>
NOTÍCIAS STJ	61
<i>Sob o CPC/1973, honorários só podem ficar abaixo de 1% do valor da causa se houver justificativa específica</i>	<i>61</i>
<i>Plano de saúde é obrigado a cobrir transplante conjugado de rim e pâncreas, decide Terceira Turma</i>	<i>63</i>
<i>Quarta Turma valida leilão do Hotel Tambaú (JP) arrematado por R\$ 40,6 milhões pelo grupo AG Hotéis</i>	<i>65</i>
<i>Isenção de IPI para pessoa com deficiência não depende de restrição na CNH, decide Segunda Turma</i>	<i>66</i>

NOTÍCIAS CNJ.....	68
Tribunais podem indicar projeto para a 29. ^a Reunião do Portfólio de TIC até 30 de maio.....	68
Pena Justa: CNJ promove formação com foco em saúde mental e drogas.....	68
Ações para ampliar sustentabilidade no Judiciário contarão com rede de apoio	68
EDIÇÃO Nº 01.....	70
PRECEDENTES.....	70
STF vai julgar validade da incidência de Imposto de Renda na doação em antecipação de herança (Tema 1391).....	70
STJ firma tese sobre a premeditação na valoração da culpabilidade (Tema 1318)	71
Repetitivo define percentuais e fixa base de cálculo para honorários na desistência de desapropriação (Tema 1298).....	73
ENUNCIADOS.....	75
Enunciados aprovados durante a VII Jornada de Direito da Saúde	75
INCONSTITUCIONALIDADE	76
STF invalida regras para escolha de conselheiros de Tribunais de Contas estaduais.....	76
ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)..	78
STF recebe ação de partidos contra suspensão de ação penal contra deputado Alexandre Ramagem	78
LEGISLAÇÃO	80
Decreto Estadual nº 49.623 de 08 de maio de 2025 - Altera o prazo de vigência do Decreto 48.183, de 18 de agosto de 2022, que estabelece percentual de redução das MVAS nas operações em que o estabelecimento atacadista atua como substituto tributário.....	80
Decreto Estadual nº 49.622 de 08 de maio de 2025 - Altera o Decreto nº 49.264, de 29 de agosto de 2024, que fixou os índices definitivos relativos à participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS para o exercício de 2025. 80	
Decreto Estadual nº 49.621 de 08 de maio de 2025 - Altera o Decreto nº 48.661, de 28 de agosto de 2023, que fixou os índices definitivos de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS - IPM, para o exercício de 2024.	80
JULGADOS TJRJ	81
Quinta Câmara de Direito Público	81
0022174-54.2018.8.19.0038.....	81

<i>Ação de declaração de nulidade de contrato temporário cumulada com reparação de danos materiais. Contrato temporário. Pretensão de pagamento das verbas remuneratórias não pagas – salário, 13º salário, férias e terço constitucional, e reconhecimento da nulidade do contrato.....</i>	81
Décima Oitava Câmara de Direito Privado.....	82
0096897-24.2019.8.19.0001.....	82
<i>Direito do consumidor e civil. Apelação cível. Ação anulatória cumulada com restituição de valores e indenização por danos morais. Contratação de seguro fiança empresarial em locação residencial.</i>	82
0031738-85.2009.8.19.0066.....	83
Relatora: Des ^a . Mônica Tolledo de Oliveira	83
<i>Recurso defensivo pleiteando, preliminarmente, pela nulidade da confissão extrajudicial e da apreensão da arma de fogo e, no mérito, pela reforma da decisão de pronúncia, em razão de inexistência de provas da materialidade.</i>	83
NOTÍCIAS TJRJ	84
TJRJ vence Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário em duas categorias	84
NOTÍCIAS STF	84
STF concede prisão domiciliar humanitária ao ex-deputado federal Roberto Jefferson	85
NOTÍCIAS CNJ.....	86
Judiciário reforça compromisso no combate ao assédio e à discriminação	86

**PRECEDENTES03 | SÚMULAS | INCONSTITUCIONALIDADE |
ADPF
LEGISLAÇÃO | JULGADOS TJRJ | TJRJ | STF | STJ | CNJ |**

PRECEDENTES

Recurso Repetitivo

Tese/Acórdão Publicado
Direito Tributário

Recurso Repetitivo

Tese/Acórdão Publicado
Direito Tributário

Compra tributada de insumos para produtos imunes também dá direito a créditos de IPI, define repetitivo (Tema 1247)

Sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.247), a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu que "o creditamento de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), estabelecido no artigo 11 da Lei 9.779/1999, decorrente da aquisição tributada de matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem utilizados na industrialização, abrange a saída de produtos isentos, sujeitos à alíquota zero e imunes".

No julgamento, o colegiado discutiu a abrangência do benefício fiscal instituído pelo artigo 11 da Lei 9.779/1999, a fim de definir, especificamente, se há direito ao creditamento de IPI na aquisição de insumos e matérias-primas tributados (entrada onerada), inclusive quando aplicados na industrialização de produto imune; ou se tal benefício ocorre apenas quando utilizados tais insumos e matérias primas na industrialização de produtos isentos ou sujeitos à alíquota zero.

Com a definição da tese, podem voltar a tramitar todos os processos sobre o mesmo assunto que estavam suspensos à espera do precedente.

Benefício para produtos imunes não é interpretação extensiva de norma
Segundo o relator do repetitivo, ministro Marco Aurélio Bellizze, o dispositivo legal em debate traz os requisitos para as hipóteses de manutenção do crédito de IPI, bem como deixa claro – sobretudo ao utilizar a expressão "inclusive" – que o benefício não se restringe às saídas de produto isento ou sujeito à alíquota zero, mas, sim, que ele está assegurado também nesses casos, sem excluir outras situações de saída desonerada.

"O reconhecimento do direito ao creditamento não decorre de suposta extensão do benefício contido no artigo 11 da Lei 9.779/1999 para hipótese ali não prevista, mas, ao contrário, da compreensão fundamentada de que tal situação (produto imune) está contida na norma em exame, sobretudo ao utilizar o termo 'inclusive'", apontou o magistrado.

O aproveitamento do crédito de IPI, explicou o relator, exige a verificação de dois requisitos. O primeiro diz respeito à realização de operação de aquisição de matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem, sujeita à tributação do imposto. O segundo é a submissão do bem adquirido ao processo de industrialização, conforme disposto no Regulamento do IPI (Decreto 7.212/2010).

"Verificadas, assim, a aquisição de insumos tributados e a sua utilização no processo de industrialização, o industrial faz jus ao creditamento de IPI, afigurando-se desimportante, a esse fim, o regime de tributação do imposto na saída do estabelecimento industrial, já que é assegurado tal direito inclusive nas saídas isentas e nas sujeitas à alíquota zero", afirmou Bellizze.

Disciplina de tributação na saída do estabelecimento industrial é irrelevante

O ministro também citou os critérios definidos na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi) para viabilizar o direito ao crédito de IPI, especialmente no que diz respeito aos produtos sob a rubrica NT (não tributado).

Nessa categoria, prosseguiu, estão produtos excluídos do campo de incidência do IPI, já que não são resultantes de nenhum processo de industrialização; e outros que, apesar de derivados do processo de industrialização, por determinação constitucional, são imunes ao tributo.

Dessa forma, o relator observou que, se o produto – resultado do processo de industrialização de insumos tributados na entrada – é imune, o industrial tem direito ao creditamento. Porém, se o produto não deriva do processo de industrialização de insumos tributados, sua saída, ainda que desonerada, não faz jus ao creditamento de IPI.

Nas palavras do ministro, o direito ao creditamento "não se aperfeiçoa porque não houve submissão ao processo de industrialização, e não simplesmente porque o produto encontra-se sob a rubrica NT na Tipi", detalhou.

"Para efeito de creditamento, a disciplina de tributação na saída do estabelecimento industrial é absolutamente irrelevante, com idêntico resultado para produto isento, sujeito à alíquota zero ou imune (independentemente da distinção da natureza jurídica de cada qual), exigindo-se, unicamente, que o insumo adquirido (e tributado) seja submetido ao processo de industrialização", concluiu Marco Aurélio Bellizze.

[Leia a notícia no site](#) >>>

STJ alterou a situação do Tema 1223

Direito Tributário

Tema 1223 – STJ

Situação do tema: Acórdão Publicado - RE Pendente

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Legalidade da inclusão do PIS e da Cofins na base de cálculo do ICMS.

Tese firmada: A inclusão do PIS e da Cofins na base de cálculo do ICMS atende à legalidade nas hipóteses em que a base de cálculo é o valor da operação, por configurar repasse econômico.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão da tramitação de processos com recurso especial e/ou agravo em recurso especial interposto, em tramitação na Segunda Instância e/ou no STJ.

Leading Case: REsp 2091202 / SP; REsp 2091203 / SP; REsp 2091204 / SP; REsp 2091205 / SP

Data da publicação do trânsito em julgado: 14/05/2025

[Leia as informações no site](#) >>

Recurso Repetitivo - Trânsito em Julgado

Direito Penal

Tema 1259 - STJ

Tese Firmada: A majorante do art. 40, inciso IV, da Lei n. 11.343/2006 aplica-se quando há nexos finalístico entre o uso da arma e o tráfico de drogas, sendo a arma usada para garantir o sucesso da atividade criminosa, hipótese em que o crime de porte ou posse ilegal de arma é absorvido pelo tráfico. Do contrário, o delito previsto no Estatuto do Desarmamento é considerado crime autônomo, em concurso material com o tráfico de drogas.

Data do trânsito em julgado: 13/05/2025

[Leia as informações no site](#) >>

Fonte: STJ

SÚMULAS

Publicado novo verbete sumular sobre a competência para julgamento de matéria relativa a concursos públicos realizados por sociedades de economia mista

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro fixou tese em sede de Conflito de Competência entre câmaras cíveis de direito público e direito privado. A controvérsia foi suscitada pela 8ª Câmara de Direito Público e envolveu a definição do órgão competente para julgar processos relacionados a concursos públicos realizados por sociedades de economia mista.

No caso concreto, discutiu-se a competência para julgar demanda relativa a concurso promovido pela Petrobras, sociedade de economia mista com personalidade jurídica de direito privado, para provimento de cargo regido por normas de direito privado.

Verbetes Sumular Aprovado:

Nº 392 – Concurso público realizado por sociedade de economia mista

Compete às Câmaras de Direito Privado conhecer e julgar processos sobre concurso público realizado por sociedade de economia mista, com personalidade jurídica de direito privado, para o provimento de cargo regido por normas de direito privado.

- > Referência: Conflito de Competência nº 0048226-94.2024.8.19.0000
- > Julgamento: 21/10/2024
- > Relator: desembargador Joaquim Domingos de Almeida Neto
- > Votação: Por maioria

Precedentes: 0000949-82.2024.8.19.0000; 0022389-37.2024.8.19.0000; 0010475-73.2024.8.19.0000; 0001746-58.2024.8.19.0000

O verbete foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro em 16 de maio e disponibilizado na página [Súmulas](#) do Portal do Conhecimento, no item [Súmulas por Ordem cronológica](#).

Leia a notícia no site >>>

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ/DJERJ

INCONSTITUCIONALIDADE

STF tem maioria para manter regra do TSE que impede registro de candidato que não prestar contas

O Supremo Tribunal Federal (STF) formou maioria nesta quinta-feira (15) para confirmar a validade de uma regra do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que impede a obtenção da certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura para o candidato que não prestar contas de campanha no prazo. A falta da certidão impossibilita o registro de candidatura para a eleição posterior.

Inelegibilidade

A questão é objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7677, apresentada pelo Partido dos Trabalhadores (PT) contra a Resolução 23.607/2019 do TSE. Na sessão, o representante do partido afirmou que a sanção é desproporcional, pois partidos políticos que não prestem contas no prazo são punidos com a suspensão de repasses unicamente até regularizarem a pendência, ao passo que os parlamentares ficam impedidos de obter a quitação até o final da legislatura. Ele afirmou que, na prática, a resolução cria uma possibilidade de inelegibilidade que não está prevista em lei.

Cumprimento de regras

Para o relator da ação, ministro Alexandre de Moraes, a resolução não cria hipótese de inelegibilidade, mas apenas impede o registro de candidaturas que descumpram o prazo para a prestação de contas. Ele destacou que a prestação de contas possibilita legitimar o processo eleitoral, evitando abuso de poder econômico, caixa dois e desvio de recursos públicos, entre outras irregularidades. Lembrou, ainda, que a reprovação das contas não impede o registro de candidatura para a legislatura seguinte.

O ministro observou que a medida não é surpresa para partidos ou candidatos, que têm essa informação antecipadamente. Segundo ele, nas

eleições municipais de 2020, mais de 34 mil candidatos deixaram de prestar contas, e não é razoável tratá-los da mesma forma que candidatos que cumpriram a obrigação regularmente. “A legislação eleitoral não pode permitir subterfúgios para beneficiar quem não quer cumprir as regras”, afirmou.

Após os votos dos ministros Flávio Dino, Cristiano Zanin, André Mendonça, Nunes Marques, Luiz Fux, Dias Toffoli, Edson Fachin e Luís Roberto Barroso, todos acompanhando o relator, o julgamento foi suspenso para aguardar o voto da ministra Cármen Lúcia, presidente do TSE, e do ministro Gilmar Mendes.

[Leia a notícia no site](#) >>

Lei que limitava honorários de procuradores do Paraná é inválida, decide STF

Por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal (STF) invalidou trecho de uma lei do Paraná que reduzia o percentual de honorários advocatícios dos procuradores estaduais em ações judiciais de cobrança de créditos tributários devidos à Fazenda Pública. A decisão foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6150, proposta pela Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal (Anape).

Competência

O artigo 1º da Lei estadual 19.849/2019 limitou a 2% os honorários advocatícios a serem fixados em processos de execução fiscal no âmbito do Regime Diferenciado de Pagamento de Dívidas Tributárias Estadual (Refis) para o pagamento de créditos tributários decorrentes do ICMS.

Na ADI, a associação alegava que, ao tratar de condenação em honorários advocatícios de sucumbência, a lei estadual invadiu a competência privativa da União para legislar sobre direito processual.

Direito processual

Em voto pela procedência do pedido, o ministro André Mendonça afirmou que a lei estadual criou nova regra para o pagamento de honorários advocatícios, em ofensa à competência privativa da União para legislar sobre direito processual. Ele frisou que, de acordo com a jurisprudência do Supremo, são inconstitucionais normas que criem programa de renegociação, regularização fiscal ou de parcelamento de débitos referentes ao ICMS que limitem a fixação de honorários sucumbenciais a percentual estabelecido em lei estadual e abaixo dos parâmetros enunciados no Código de Processo Civil.

A ADI 6150 foi julgada na sessão virtual encerrada em 24/4.

Ipatinga

Com os mesmos fundamentos, o Plenário declarou inconstitucional parte de lei do Município de Ipatinga (MG) que restringiu o pagamento de honorários de sucumbência aos procuradores municipais em processos de acordos de regularização tributária. A decisão unânime foi tomada na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1066, na sessão virtual encerrada em 29/4.

A ação foi proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) contra dispositivo da Lei municipal 4.542/2023 que excluía o pagamento da parcela quando pessoas ou empresas aderissem ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) e desistissem de ações judiciais relacionadas aos débitos abrangidos pelo programa. A decisão terá efeitos apenas a partir de agora, preservando os acordos firmados enquanto a norma estava em vigor.

[Leia a notícia no site](#) >>

STF invalida critérios de desempate para promoção no Ministério Público em três estados

O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a inconstitucionalidade de trechos das leis estaduais do Rio Grande do Sul, do Ceará e de Alagoas que instituíram critérios próprios de desempate para promoções por antiguidade na carreira do Ministério Público. As normas foram questionadas pela Procuradoria-Geral da República (PGR) nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 7296, 7284 e 7289, julgadas na sessão virtual encerrada em 6/5.

As legislações locais previam critérios adicionais, como tempo de serviço público estadual, tempo na administração pública e número de filhos dos integrantes da instituição, elementos que não constam na legislação federal que rege a matéria. O relator, ministro André Mendonça, ressalta que essas regras violam a competência da União para legislar sobre normas gerais da organização do Ministério Público, conforme estabelece a Constituição Federal.

O ministro explicou que a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/1993) admite apenas critérios estritamente relacionados ao desempenho funcional, como tempo na entrância, conduta e dedicação ao cargo. A inclusão de fatores pessoais ou externos à atividade institucional, como tempo de serviço anterior ou quantidade de filhos, não tem relação com os objetivos da norma e fere os princípios constitucionais da isonomia e da igualdade entre os entes federativos.

A decisão, unânime, terá eficácia a partir da publicação da ata de julgamento. A medida visa resguardar a segurança jurídica e preservar movimentações funcionais realizadas com base nas normas agora invalidadas.

[Leia a notícia no site](#) >>

Fonte: STF

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

STF suspende julgamento sobre serviços funerários de São Paulo

O Supremo Tribunal Federal (STF) suspendeu em 14/5 a análise de duas decisões do ministro Flávio Dino que estabeleceram um teto para a cobrança de serviços funerários e de cemitérios no Município de São Paulo e medidas para a sua divulgação e fiscalização. O ministro Luiz Fux fez um pedido de vista (mais tempo para análise). O objetivo é retomar o julgamento do caso em conjunto com um outro processo, de relatoria de Fux, que discute o mesmo tema. Até o pedido de vista, só havia votado Dino, relator do caso, a favor de confirmar as suas decisões.

O assunto é discutido na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1196, apresentada pelo Partido Comunista do Brasil (PCdoB) contra duas leis paulistas que concederam à iniciativa privada a exploração de cemitérios e crematórios públicos e serviços funerários. O que está em julgamento é a manutenção das duas liminares de Flávio Dino, que continuam valendo mesmo com o pedido de vista.

A primeira delas, de novembro de 2024, determinou o restabelecimento dos valores praticados imediatamente antes da privatização do serviço, atualizados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). Na segunda, de março deste ano, o ministro ordenou que o município ampliasse a divulgação dos preços dos serviços e dos critérios para pedir a gratuidade, com regras para a publicidade.

Manifestações

Na sessão de 14/5, o deputado federal Orlando Silva (PCdoB-SP) se manifestou em nome do partido e defendeu a manutenção das decisões, dizendo que elas protegem as famílias de São Paulo de “violações brutais”. Segundo o congressista, foram levantadas centenas de denúncias que revelam a crueldade da norma da Câmara paulistana. “Não se trata de discutir

a possibilidade do poder concedente do município de São Paulo, trata-se de apelar a esta Corte para respeitar um direito fundamental e garantir a dignidade do sepultamento de entes queridos nos cemitérios públicos de São Paulo”, afirmou.

O município de São Paulo foi representado pela procuradora Simone Coutinho, que defendeu a cassação das decisões. Segundo argumentou, o caso não deveria estar sendo discutido no Supremo, pois haveria outros tipos de ações possíveis em instâncias inferiores da Justiça. A procuradora ainda disse que o dispositivo questionado está em vigor desde 2019 e que a concessão foi baseada em estudos técnicos que indicaram o modelo como o mais adequado para a melhor prestação do serviço.

Voto do relator

Em seu voto, o ministro Flávio Dino reafirmou as liminares anteriormente concedidas. Ele disse que a discussão não diz respeito só aos interesses subjetivos das partes envolvidas ou de famílias eventualmente prejudicadas com os serviços funerários. “No caso de sepultamento de familiares, a assimetria, a desigualdade é tão brutal e inquestionável que, a meu ver, desumano seria imaginar que a família vai buscar tutela individual naquele momento dramático”, afirmou.

Conforme o relator, a concessão do serviço à iniciativa privada, que não está em discussão no caso, não livra o poder público de garantir a sua prestação adequada. “Cabe ao município fiscalizar e regulamentar a atuação das concessionárias”, ressaltou.

“Os serviços funerários e cemiteriais no município sofrem impactos negativos decorrentes de práticas mercadológicas alheias até mesmo a alguns parâmetros estabelecidos pela própria municipalidade”, disse o ministro. Segundo ele, essa situação tem levado a desvios na prestação do serviço que violam preceitos constitucionais.

Discussão conjunta

Ao pedir vista, o ministro Luiz Fux disse que tem um processo com o mesmo tema da ADPF. Segundo ele, retomar a discussão dos dois casos de forma conjunta poderá agregar novos elementos ao julgamento.

O processo em questão é o Recurso Extraordinário (RE) 1343346, com repercussão geral reconhecida. A discussão envolve justamente a validade do marco regulatório paulistano adotado para os serviços de cemitérios, funerárias e de cremação.

[Leia a notícia no site](#) >>

STF aceita manifestação da Câmara sobre emendas, mas reforça necessidade de transparência

O ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), aceitou os argumentos apresentados pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal a respeito do processo de elaboração das emendas parlamentares de bancada e de comissão, para destinação de recursos do Orçamento da União. Ressalvou, contudo, que é imprescindível o registro da autoria das propostas de alteração das programações orçamentárias (emendas de comissão e de bancada) nas atas das reuniões das comissões e bancadas, para garantir transparência e rastreabilidade, conforme exige a Constituição.

Em 25 de abril, o ministro, relator da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 854, havia pedido esclarecimentos sobre o registro da autoria das alterações de programações orçamentárias das “emendas de comissão” e das “emendas de bancada”.

Em 2 de maio, Dino pediu novas manifestações, após declarações do deputado federal Sóstenes Cavalcante, líder do PL na Casa, que sugeriu que a liberação de emendas estaria condicionada ao apoio parlamentar ao projeto de anistia para pessoas envolvidas nos atos de 8 de janeiro de 2023.

Autores e alterações

Quanto ao primeiro ponto, a Câmara respondeu que as atas padronizadas têm o campo “Justificativa” e “itens alterados”. Porém, segundo Dino, não há espaços específicos para a indicação do autor da proposta de alteração da programação orçamentária. A seu ver, essa informação é imprescindível. “O registro da autoria da proposta de emenda não substitui o registro da autoria da proposta de alteração, tendo em vista que o processo orçamentário deve ser integralmente documentado”, afirmou.

Sobre as declarações do líder do PL, a informação foi a de que elas não têm efeito normativo e nem refletem a posição institucional da Casa Legislativa. Para o relator, essa manifestação evidencia que a Câmara não permitirá acordos ou quebra de acordos que contrariem o Plano de Trabalho homologado pelo STF a partir de proposta dos Poderes Legislativo e Executivo. “Não há ‘imunidades’ ou ‘prerrogativas’ para que um partido político sozinho aproprie-se daquilo que não lhe pertence: o destino de recursos públicos do Orçamento Geral da União”, afirmou.

Dino lembrou ainda que, por decisão do próprio Congresso Nacional, até o momento não há previsão normativa para emendas de líderes partidários, salvo as suas próprias emendas individuais, “em igualdade de condições com os demais parlamentares”.

[Leia a notícia no site](#) >>

Câmara dos Deputados pede suspensão integral de ação penal contra deputado Alexandre Ramagem (PL-RJ)

A Câmara dos Deputados apresentou ao Supremo Tribunal Federal (STF) uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 1227) em que pede a suspensão integral da tramitação da Ação Penal (AP) 2668 em relação ao deputado federal Alexandre Ramagem (PL-RJ). Ex-diretor da Agência Brasileira de Inteligência (Abin), ele é acusado de participar da tentativa de golpe de Estado juntamente com o ex-presidente Jair Bolsonaro e outros integrantes de seu governo.

Na ação, com pedido de liminar, a Câmara contesta decisão da Primeira Turma do STF que suspendeu a ação contra o deputado exclusivamente em relação aos crimes cometidos após a diplomação.

Com base na regra constitucional que permite a suspensão de ações penais contra seus membros (artigo 53, parágrafo 3º), a Câmara, no dia 7/5, editou uma resolução nesse sentido, a fim de suspender o andamento da ação contra Ramagem. No entanto, ao analisar a questão, a Primeira Turma do STF limitou os efeitos da resolução aos crimes cometidos após a diplomação do parlamentar (dano qualificado e deterioração de patrimônio público), mantendo a ação quanto aos delitos supostamente praticados antes do mandato.

Na ADPF, a Câmara sustenta que a competência para deliberar sobre a suspensão de ações penais contra seus membros é uma prerrogativa institucional que possibilita “proteger o livre exercício do mandato parlamentar contra eventuais abusos ou instrumentalizações indevidas da persecução penal”. Por este motivo, considera que a decisão da Primeira Turma teria afrontado o princípio constitucional da separação de Poderes e as garantias ao exercício do mandato parlamentar.

Argumenta, ainda, que parte dos crimes atribuídos a Ramagem é de natureza continuada, ou seja, seus efeitos se estenderam após a diplomação, e, por isso, a Câmara teria competência para interromper a tramitação da ação. Também sustenta que apenas o Plenário do STF poderia se manifestar sobre eventual inconstitucionalidade da resolução.

O pedido é para que o STF valide a resolução e suspenda integralmente a AP 2668 exclusivamente em relação a Ramagem, até o término de seu mandato.

Partidos pedem que abrangência seja limitada

A resolução da Câmara motivou a apresentação ao STF de outras duas ações sobre a aplicabilidade da regra constitucional que permite a suspensão de ações penais contra parlamentares. Nas ADPFs 1225 e 1226, o Partido Democrático Trabalhista (PDT), a Rede Sustentabilidade e o Partido Socialismo

e Liberdade (Psol) pedem que a suspensão se limite aos delitos posteriores à diplomação e que possam comprometer o exercício do mandato.

[Leia a notícia no site](#) >>>

AÇÕES INTENTADAS

Ação questiona decreto que estabelece sanções administrativas para infrações ambientais em áreas rurais

Segundo a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, norma permite sanções sem defesa prévia

[Leia a notícia no site](#) >>>

Fonte: STF



LEGISLAÇÃO

Decreto Federal nº 12.455, de 15 de maio de 2025 - Altera o Decreto nº 12.428, de 3 de abril de 2025, que regulamenta o art. 35, § 2º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e o art. 3º da Lei nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024, para dispor sobre o compartilhamento de dados pelos órgãos públicos federais e pelas prestadoras de serviços públicos.

Fonte: Planalto

Lei Estadual nº 10.778 de 14 de maio de 2025 - Disciplina a criação de cemitério e crematório de cadáveres de animais, de forma gratuita, no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Fonte: DOERJ

Decreto Municipal nº 56072 de 15 de maio de 2025 - Dispõe sobre a proibição de atividades que contrariem o ordenamento urbano e público na orla marítima da Cidade do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Fonte: D.O. Rio



JULGADOS TJRJ

Direito Público

Sétima Câmara de Direito Público

0015357-25.2018.8.19.0021

Relator: Des. Fernando Cesar Ferreira Viana

j. 01.04.2025 p. 03.04.2025

Apelações cíveis. Responsabilidade civil da administração pública. Demora excessiva na regularização de automóvel adquirido em leilão.

Danos materiais e morais demonstrados. Manutenção da sentença de parcial procedência.

1. A demanda foi deflagrada para a responsabilização dos réus-apelantes pela demora na regularização do automóvel arrematado pelo autor-apelado.

2. Sentença que julgou procedente em parte os pedidos, condenados os réus a ressarcir as despesas de IPVA, DPVAT e licenciamento, bem como ao pagamento de danos morais de R\$10.000,00. Apelos dos réus.

3. Responsabilidade lastreada no artigo 37, §6º, da Constituição Federal. Conduta omissiva que pode ser analisada sob aspecto subjetivo, quando se tratar de omissão genérica ou objetivo, quando a omissão for específica.

4. Procedimento administrativo de regularização junto ao DETRAN-RJ que somente se iniciou quase sete meses após a arrematação, diante da necessidade de emissão de segunda via da nota fiscal, pelo leiloeiro. Demora no registro da alienação junto à autarquia de trânsito que permitiu que uma restrição judicial do antigo proprietário fosse anotada junto ao automóvel, atrasando a transferência de propriedade ao apelado. Responsabilidade da empresa RODANDO LEGAL (NOVA RL) e do leiloeiro ALEXANDRO.

5. Processo administrativo ainda se encontrava em andamento quando do ajuizamento da presente demanda. Conclusão no curso da lide, quatro anos após iniciado. Responsabilidade dos demandados DETRO-RJ e DETRAN-RJ pela demora excessiva na transferência da titularidade do veículo para o apelado.

6. Dano moral caracterizado. Compensação que merece ser mantida no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Montante que observa os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, se mostrando adequado à finalidade do instituto e da função punitivo pedagógica, estando em conformidade com a jurisprudência desta Corte. Inteligência do Enunciado nº 343, deste Tribunal de Justiça.

7. Manutenção da sentença que se impõe. Precedente.

8. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS.

[Íntegra do Acórdão](#)

Direito Privado

Vigésima Câmara de Direito Privado

0073579-41.2021.8.19.0001

Relator: Des. Sérgio Nogueira De Azeredo

j. 29.01.2025 p. 31.01.2025

Apelações Cíveis. Ação de Cobrança. Civil e Processual Civil.

Tese autoral no sentido da celebração de escritura de permuta junto à construtora Ré, cujo objeto residia na incorporação imobiliária de terreno de sua propriedade, na Barra da Tijuca, ficando ajustado que, das 192 (cento e noventa e duas) unidades residenciais planejadas, 58 (cinquenta e oito) seriam entregues à ora Autora, como contraprestação decorrente da avença firmada. Alegação de que, diante da mora da Demandada na disponibilização do empreendimento, em lapso temporal consistente em 11 (onze) meses, faria jus à percepção do valor da cláusula penal contratualmente estipulada, em relação a cada um dos 58 (cinquenta e oito) apartamentos que lhe competem. Sentença de parcial procedência para condenar “a parte ré ao pagamento da multa prevista na Cláusula 3.3 da Escritura de Permuta avençada entre as partes, referente aos 11 meses de atraso, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a ser calculada em fase de liquidação de sentença em relação aos 22 imóveis residuais de forma integral”, assim como no tocante “ao pagamento da multa prevista na Cláusula 3.3 da Escritura de Permuta avençada entre as partes, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a ser definida em fase de liquidação de sentença em relação aos 05 imóveis vendidos durante o período de mora”, julgando improcedente o pedido no tocante aos imóveis já vendidos pela Autora. Irresignações veiculadas por ambos os litigantes. Atrasos decorrentes da existência de ambiente econômico conturbado, carência de mão de obra ou excesso de chuvas que constituem elementos ínsitos à natureza da própria atividade desempenhada, a configurar fortuito interno, o qual não exclui a responsabilidade e o correlato dever de indenizar. Álea empresarial que deve ser suportada justamente pela parte que auferir os lucros decorrentes do empreendimento, não se afigurando razoável a imputação dos riscos inerentes à exploração da atividade econômica ao outro contratante. Apelo aviado pela Ré que não merece acolhida. Pronunciamento jurisdicional vergastado que limitou o direito à percepção de

indenização aos imóveis ainda titularizados pela Autora durante o período de atraso na entrega do estabelecimento, afastando o pleito reparatório no tocante àqueles bens jurídicos já alienados a terceiros, mediante formalização de promessas de compra e venda. Inteligência do art. 1.417 do Código Civil, segundo o qual “mediante promessa de compra e venda, em que se não pactuou arrependimento, celebrada por instrumento público ou particular, e registrada no Cartório de Registro de Imóveis, adquire o promitente comprador direito real à aquisição do imóvel”. A partir do momento em que há a efetiva celebração de promessa de compra e venda de determinado imóvel a terceiros, devidamente registradas, os promitentes compradores passam a ser titulares do direito real à aquisição do imóvel. Impossibilidade de se reconhecer à Demandante o direito à percepção de valores atinentes à multa moratória estipulada quando o imóvel em questão não mais se encontrava em sua esfera de disponibilidade. Dever de pagamento das parcelas ajustadas que já se inicia quando da celebração da promessa de compra e venda, de sorte que, caso adotada a concepção esposada pela 2ª Recorrente, admitir-se-ia que esta percebesse quantias decorrentes do atraso do empreendimento pela Demandada em momento no qual não mais assumia possíveis riscos ou prejuízos oriundos da demora e já recebia importe decorrente da avença pactuada com terceiros. Eventual pretensão indenizatória referente ao período de atraso que, no caso das promessas de compra e venda celebradas anteriormente, passa a ser direito dos adquirentes das unidades, consoante, inclusive, devidamente exercido em feitos autônomos. Pleito autoral recursal que também não merece prosperar. Sentença escorreita, a qual prescinde de reforma na presente sede. Incidência da regra do art. 85, §11, do CPC.

Conhecimento e desprovimento de ambos os recursos.

Íntegra do acórdão

Direito Penal

Quinta Câmara Criminal

0270478-61.2011.8.19.0001

Relator: Des. Geraldo da Silva Batista Junior

j. 20/03/2025 p. 13/05/2025

Tribunal do júri. Homicídio duplamente qualificado. Sentença condenatória.

Recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público pretendendo a decretação da prisão preventiva do acusado. Recurso de apelação da defesa do acusado pretendendo a nulidade do decisum, sob a alegação de que a condenação é contrária à prova dos autos. Subsidiariamente, pretende-se a redução da pena base. Julgamento conjunto.

I. CASO EM EXAME

O Conselho de Sentença reconheceu a imputação para condenar o acusado pela prática do delito previsto no art. 121, §2º, incisos I e IV, do Código Penal, na forma do artigo 1º, inciso I, da Lei 8.072/90. A pena privativa de liberdade foi fixada em 16 anos de reclusão, em regime fechado.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

Pretende o Parquet a decretação da prisão preventiva do acusado. A Defesa pretende a anulação da Sessão Plenária e submissão do Réu a novo julgamento. Subsidiariamente, requer a redução da pena-base.

III. RAZÕES DE DECIDIR

Extrai-se dos autos que o apelante causou a morte da vítima ao disparar contra as pessoas pertencentes à torcida jovem do Flamengo que estavam próximas a uma padaria para assistir a uma partida de futebol, tendo sido a vítima alvejada por um dos disparos efetuados. Em sede de crimes contra a vida o Tribunal do Júri é o Órgão ao qual a Constituição Federal atribuiu competência para decidir e julgar, a teor de seu artigo 5º, XXXVIII, não havendo que se questionar a sua decisão quando escolhida uma das teses oferecidas em Plenário, militando eventual dúvida a respeito de alegada contrariedade à prova dos autos a favor da soberania daquele Órgão. No caso, a condenação encontrou suporte nas provas acostadas aos autos, notadamente na prova oral colhida no decorrer do processo. Dosimetria. A pena-

base afastou-se do mínimo legal diante do reconhecimento da outra qualificadora, qual seja, recurso que impossibilitou a defesa da vítima, bem como de duas outras circunstâncias judiciais, culpabilidade e circunstâncias do crime, respectivamente, com fundamentação adequada. Quanto à pretensão ministerial, penso que o recurso em sentido estrito interposto deve ser recebido como Apelação, em homenagem aos princípios da instrumentalidade das formas e ampla defesa. Não obstante a natureza do delito em julgamento, constata-se que não existem fatos novos e contemporâneos aptos a embasar a segregação preventiva. Registro que o acusado cumpriu os termos do compromisso assumidos, comparecendo em cartório para justificar suas atividades, conforme consta dos autos. Portanto, não sendo apontados elementos concretos e contemporâneos a justificar a segregação provisória, deve ser permitido ao réu, que permaneceu solto durante a instrução, recorrer em liberdade. Sentença que merece ser mantida em sua integralidade.

IV. RECURSOS DESPROVIDOS.

Íntegra do Acórdão

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

Posto de gasolina é condenado por vender combustível adulterado

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

Propostas para criação de câmaras temáticas do Programa Pena Justa são apresentadas em reunião do GMF

Justiça aceita denúncia contra PM reformado que atirou em estudante universitário

Fonte: TJRJ



NOTÍCIAS STF

Análise no STF sobre papel do MPT em contratos entre sindicatos e advogados é suspensa

O Supremo Tribunal Federal (STF) suspendeu, em 15/5, a discussão sobre o papel do Ministério Público do Trabalho (MPT) em acordos com indícios de irregularidades sobre honorários firmados entre sindicatos e advogados contratados para defender ações coletivas. O tema é objeto de recurso (embargos de declaração) na Ação Originária (AO) 2417.

O julgamento foi suspenso após o presidente do STF, ministro Luís Roberto Barroso, sugerir que o relator, ministro Nunes Marques, reúna mais informações sobre o caso concreto. Ele já havia votado contra os embargos, mas, diante do voto divergente do ministro Flávio Dino, concordou com a pausa por considerar o tema complexo.



Diferenças salariais

A AO 2427 envolve um caso que começou em 1989, quando o Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Rondônia (Sintero) entrou com uma ação coletiva para garantir que servidores do antigo território fossem corretamente enquadrados no plano de cargos e salários criado por uma lei federal de 1987.

Em 1992, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) deu ganho de causa ao sindicato e condenou a União a pagar diferenças salariais retroativas aos trabalhadores. Na fase de execução, foi apresentada uma lista com os beneficiados pela decisão. Aqueles que ficaram de fora contrataram advogados particulares para terem o direito garantido.

O plano de cargos e salários instituído pela lei de 1987 acabou estendido a toda a categoria. Para assegurar o pagamento dos honorários pelos serviços prestados, tanto os advogados contratados pelo Sintero quanto os particulares apresentaram contratos que previam o desconto direto nos valores que os trabalhadores iriam receber.

O MPT, então, acionou a Justiça contra a cobrança dos honorários dos advogados contratados pelo Sintero a trabalhadores que contrataram advogados por conta própria.

Embargos

Embargos de declaração são um tipo de recurso usado para pedir que a Justiça esclareça dúvidas sobre uma decisão. No caso, a Procuradoria-Geral da República (PGR) pede que o STF explique pontos da decisão na AO 2417 que reconheceu o direito de advogados contratados pelo sindicato de receberem honorários conforme o que foi aprovado em assembleia.

Segundo a decisão, se o sindicato age em nome da categoria e contrata advogados para uma causa importante, a aprovação da contratação em assembleia é suficiente para validar o contrato. Ou seja, pode haver desconto direto no valor que cada trabalhador receber na ação coletiva, como forma de pagamento pelo serviço prestado.

Para a PGR, porém, o Supremo deixou de se manifestar sobre a legitimidade do MPT para recorrer à Justiça em três situações: quando a contratação de advogados pelo sindicato é ilegal, quando há cobrança indevida de dois tipos de honorários ao mesmo tempo (assistenciais e contratuais) e quando essas cobranças desrespeitam uma decisão judicial.

[Leia a notícia no site](#) >>

STF dá mais 90 dias para conciliação em caso de dano ambiental em Bombinhas (SC)

O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), manteve suspenso por mais 90 dias um recurso que trata de danos ambientais causados em uma área protegida no Loteamento Canto Grande, no Município de Bombinhas (SC). Conforme o despacho, as partes do processo informaram que querem continuar as tratativas para tentar uma conciliação.

A decisão foi tomada no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1510640. O caso tem origem em uma ação civil pública do Ministério Público Federal contra um empreendimento imobiliário e seus sócios por danos ambientais decorrentes da supressão de vegetação em área de preservação permanente (APP), na Praia de Mariscal. A discussão foi encaminhada em outubro de 2024 ao Núcleo de Solução Consensual de Conflitos do STF (Nusol).

[Leia a notícia no site](#) >>

Fonte: STF

NOTÍCIAS STJ

Corte Especial prorroga por 180 dias medidas cautelares contra governador do Acre

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, prorrogou por mais 180 dias as medidas cautelares impostas ao governador do Acre, Gladson Cameli (PP). A decisão atendeu a pedido do Ministério Público Federal (MPF), que apontou a necessidade de manter as restrições para garantir a efetividade da instrução processual e proteger o interesse público.

A ministra Nancy Andrighi, relatora da ação penal contra o governador, ressaltou que a manutenção das medidas é necessária para preservar a instrução do processo. As cautelares incluem vedação ao contato com testemunhas e demais investigados, proibição de deixar o país, com entrega do passaporte, e indisponibilidade de valores.

A ação penal apura a existência de organização criminosa voltada ao desvio de recursos públicos, corrupção ativa e passiva, peculato, lavagem de dinheiro e fraudes em licitações. Esta é a segunda prorrogação das medidas cautelares autorizada pela Corte Especial desde o recebimento da denúncia contra Cameli, em maio de 2024.

De acordo com a acusação, as práticas ilícitas, iniciadas em 2019, já teriam provocado um prejuízo superior a R\$ 16 milhões aos cofres públicos. Inicialmente, o MPF estimava os danos em mais de R\$ 11 milhões, mas pareceres técnicos da Controladoria-Geral da União (CGU) apontaram perdas ainda maiores.

Segundo o MPF, a denúncia tem como base fraudes na licitação e na contratação da Murano Construções Ltda. para a execução de obras de engenharia viária e edificações, pelas quais a empresa teria recebido cerca de R\$ 18 milhões. As supostas irregularidades foram identificadas no âmbito da Operação Ptolomeu, que investiga um esquema mais amplo de desvios de recursos públicos.

Prorrogação das medidas visa evitar o restabelecimento da organização criminosa

Ao prorrogar as medidas cautelares, a ministra Nancy Andrichi destacou haver indícios consistentes de que uma organização criminosa estruturada, supostamente liderada pelo governador, teria operado um esquema de fraudes em contratos públicos.

Para a ministra, elementos colhidos na fase do inquérito indicam que o grupo se valia de pessoas jurídicas para firmar contratos maculados por fraude, sobrepreço e superfaturamento. Depois, os recursos públicos desviados teriam sido lavados por um núcleo operacional ligado diretamente ao chefe do executivo estadual.

A relatora ressaltou ainda que, conforme já reconhecido pela Corte Especial do STJ em juízo sumário, os membros da suposta organização criminosa tinham funções claramente definidas. Ela apontou que há indícios de atuação direta de Gladson Cameli no esquema criminoso, inclusive na escolha de empresas beneficiadas com recursos públicos sem observância de critérios técnicos – o que indicaria favorecimento ilícito.

A ministra também lembrou que o Supremo Tribunal Federal (STF) já analisou dois habeas corpus impetrados pela defesa do governador e manteve integralmente as determinações do STJ. Nancy Andrichi afirmou que, entre outros pontos, o ministro do STF Edson Fachin reconheceu a presença do *fumus comissi delicti* e dos requisitos previstos no artigo 282 do Código de Processo Penal (CPP), reforçando a necessidade de manutenção das restrições.

"Restam demonstradas, nos termos do artigo 282, incisos I e II, do CPP e do artigo 2º, parágrafo 5º, da Lei 12.850/2013, a adequação e a necessidade da prorrogação das medidas cautelares decretadas por este tribunal, sob pena de se viabilizar que a suposta organização criminosa, investigada nos citados procedimentos inquisitoriais, retorne ao pleno funcionamento, promovendo, possivelmente, uma série de práticas que vão de encontro ao interesse público", concluiu.

Leia a notícia no site 

Para Terceira Turma, exigir que “querela nullitatis” seja veiculada em ação autônoma é excesso de formalismo

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reformou decisão de segunda instância que extinguiu um processo sob o fundamento de que a pretensão de ver declarada a inexistência de uma sentença judicial (a chamada *querela nullitatis*) só poderia ser veiculada por meio de ação autônoma.

Após 15 anos de tramitação do processo, o Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) concluiu que ele deveria ser extinto sem julgamento do mérito devido à falta de interesse de agir do autor, caracterizada pela inadequação do meio processual utilizado.

No entanto, segundo a ministra Nancy Andrighi, relatora na Terceira Turma, a pretensão da *querela nullitatis* tanto pode ser requerida em ação declaratória específica e autônoma quanto pode ser formulada em demanda na qual se apresente como questão incidental ou prejudicial para o exame de outros pedidos.

Na origem do caso, a ação pedia que fosse declarada a nulidade de uma escritura de cessão de direitos de posse e benfeitorias de um imóvel e cancelado o registro da usucapião reconhecida em processo anterior. As instâncias ordinárias entenderam que os autores deveriam ter ajuizado, previamente, uma ação autônoma de *querela nullitatis* para declarar a inexistência da sentença que reconheceu a usucapião.

Grau de ofensa ao sistema jurídico justifica abrandamento do formalismo

A ministra Nancy Andrighi explicou que vício transrescisório é aquele que, pelo grau de ofensa ao sistema jurídico, leva ao reconhecimento de

inexistência da sentença mesmo após o trânsito em julgado e findo o prazo para a ação rescisória. "Não há a necessidade de forma específica para invocar a nulidade desse tipo de vício", esclareceu.

Segundo ela, a jurisprudência do STJ entende a *querela nullitatis* como pretensão, não como procedimento, e por isso ela "tem recebido tratamento direcionado à promoção do princípio da instrumentalidade das formas, de modo a garantir celeridade, economia e efetividade processual".

A relatora salientou que, dependendo das circunstâncias de cada caso, "a pretensão de *querela nullitatis* pode estar inserida em questão prejudicial ou principal da demanda, bem como pode ser arguida através de diferentes meios processuais" – como o cumprimento de sentença, a ação civil pública ou o mandado de segurança, entre outros.

Nancy Andrighi lembrou, porém, que há requisitos a serem observados, como a competência do juízo que proferiu a decisão que se pretende declarar nula e a necessidade de serem citados todos os participantes do processo, a fim de garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Processo deve prosseguir na instância de origem

No processo em discussão, a ministra observou que a cessão de direitos que embasou a sentença de usucapião foi celebrada sem o conhecimento e a anuência dos autores da ação, que eram herdeiros daquele imóvel e menores à época. Para ela, houve excesso de formalismo das instâncias ordinárias ao extinguirem a demanda, que já tinha 15 anos de tramitação.

Ao reconhecer o interesse de agir dos autores, a Terceira Turma – acompanhando o voto da relatora – determinou a remessa do processo à primeira instância para que tenha prosseguimento, com a complementação da instrução processual, se necessária, e novo julgamento.

[Leia a notícia no site](#) >>

Animal de suporte emocional não se equipara a cão-guia para acompanhar passageiro no avião

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que os animais de suporte emocional não podem ser equiparados aos cães-guia para fins de obrigatoria autorização de permanência com o passageiro nas cabines de voos nacionais e internacionais.

Para o colegiado, em relação aos animais de suporte emocional, não cabe aplicar a regulamentação legal pertinente aos cães-guia – utilizados no apoio a pessoas com deficiência visual –, pois eles passam por rigoroso treinamento, conseguem controlar as necessidades fisiológicas e têm identificação própria, seguindo a previsão da Lei 11.126/2005.

"Na ausência de legislação específica, as companhias aéreas têm liberdade para fixar os critérios para o transporte de animais domésticos em voos nacionais e internacionais, e não são obrigadas a aceitar o embarque, nas cabines das aeronaves, de bichos que não sejam cães-guia e que não atendam aos limites de peso e altura e à necessidade de estarem acondicionados em malas próprias", afirmou a relatora do recurso, ministra Isabel Gallotti.

No caso analisado pela turma, uma companhia aérea recorreu de acórdão que autorizou, de forma vitalícia, o embarque em voos nacionais e internacionais de dois cachorros que, segundo seus tutores, teriam um papel de "terapeutas emocionais", proporcionando conforto e auxílio no tratamento de doenças psicológicas e psiquiátricas.

Para o tribunal estadual, embora a política de transporte de animais de estimação na cabine de aeronaves siga regramento padronizado da empresa aérea, essas limitações deveriam ser flexibilizadas em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Ainda segundo a corte, seria possível a equiparação dos animais de suporte emocional aos cães-guia, aplicando-se ao caso, por analogia, a Resolução 280/2013 da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac).

Animais domésticos podem ser transportados na cabine, mas com alguns limites

A ministra Isabel Gallotti comentou que, em geral, as companhias aéreas aceitam transportar animais domésticos na cabine das aeronaves, porém existem obrigações sanitárias e de segurança, como limite de peso e o uso de caixas apropriadas para o transporte.

A exceção a esse padrão – apontou a relatora – é para os cães-guia, que não precisam respeitar limite de peso nem viajar em acomodação específica, nos termos da Lei 11.126/2005.

"Não se tratando de animal de pequeno porte (até 10 kg), nem de cão-guia, e não havendo exceção aberta, espontaneamente, pela companhia aérea, todos os outros animais devem viajar no porão das aeronaves, dentro de caixas específicas feitas para esse tipo de transporte", destacou a ministra.

Segundo Isabel Gallotti, o fato de o dono ter apresentado atestado de que o animal seria destinado a suporte emocional não permite a quebra do contrato de prestação de serviços firmado com a companhia aérea. A intervenção do Judiciário nesses casos – acrescentou – poderia colocar em risco a segurança dos voos e dos passageiros, pois há regras estritas a serem observadas, como a utilização obrigatória de cintos de segurança (inexistentes para uso em animais) e a manutenção de todos os pertences nos bagageiros e embaixo das poltronas, sobretudo durante o pouso, a decolagem e em momentos de turbulência.

Mesmo manifestando solidariedade com os donos dos animais e dizendo compreender as dificuldades do transporte no porão do avião, a ministra afirmou que "não há nenhuma excepcionalidade que justifique a intervenção do Judiciário para impor a obrigação, não estabelecida no contrato de concessão de serviço público, de transportar, na cabine da aeronave, animais domésticos que excedam os limites de peso e altura e sem o cumprimento das demais condições previstas pelas companhias aéreas".

Acompanhando o voto da relatora, o colegiado deu provimento ao recurso da companhia e julgou improcedente a ação dos passageiros.

[Leia a notícia no site](#) >>

Fonte: STJ



NOTÍCIAS CNJ

Políticas do Judiciário para sustentabilidade dão suporte para estratégias que impulsionam economia circular

Fonte: CNJ



ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.176 | novo

STJ nº 849 | novo

Edição Extraordinária STJ nº 24

Boletim de Precedentes STJ 129



Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Serviço de
Difusão dos Acervos
do Conhecimento
SEDIF

PRECEDENTES | SÚMULAS | INCONSTITUCIONALIDADE | ADPF |
JULGADOS TJRJ | TJRJ | STJ | STF | CNJ |
INFORMATIVOS (novos)

PRECEDENTES

Recurso Repetitivo

Afetação

Direito Administrativo

**STJ afetou Recursos Especiais como paradigmas da
controvérsia repetitiva descrita no Tema 1346**

Tema 1346 – STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Admissibilidade, ou não, dos recursos especiais que discutem a transferência, com base em normativos da ANEEL (art. 218 da Resolução Normativa ANEEL n. 414/2010, alterado pela Resolução ANEEL n. 479 /2012 e sucedido pela Resolução Normativa ANEEL n. 959/2021), da responsabilidade pela manutenção do sistema de iluminação pública, registrado como Ativo Imobilizado em Serviço - AIS, pelas distribuidoras de energia elétrica aos municípios e ao Distrito Federal.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no Superior Tribunal de Justiça, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

Leading Case: REsp 2174051/SP; REsp 2174052 / SP

Data da afetação: 13/05/2025

[Leia as informações no site](#) >>

Recurso Repetitivo - Trânsito em Julgado

Direito Penal

Tema 505 - STJ

Tese Firmada: Readequação da tese em juízo de retratação e com base na orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal firmada em repercussão geral:

"Os juros SELIC incidentes na repetição do indébito tributário se encontram fora da base de cálculo do IR e da CSLL, havendo que ser observada a modulação prevista no Tema n. 962 da Repercussão Geral do STF - Precedentes: RE n. 1.063.187/SC e Edcl no RE n. 1.063.187/SC."

Data do trânsito em julgado: 12/05/2025

[Leia as informações no site](#) >>

Direito Tributário

Tema 504 - STJ

Tese Firmada: Os juros incidentes na devolução dos depósitos judiciais possuem natureza remuneratória e não escapam à tributação pelo IRPJ e pela CSLL.

Data do trânsito em julgado: 12/05/2025

[Leia as informações no site](#) >>

Fonte: STJ

SÚMULAS

Tribunal de Justiça do Rio cancela os verbetes sumulares 250, 274 e 348

O Tribunal de Justiça do Rio decidiu pelo cancelamento dos verbetes sumulares 250, 274 e 348, considerando sua incompatibilidade com norma superveniente e entendimentos consolidados pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ).

O verbete 250 previa a inclusão da participação nos lucros e resultados percebida pelo alimentante como verba remuneratória para o cálculo da pensão alimentícia. No entanto, o STJ firmou entendimento de que essa verba possui natureza indenizatória, o que torna o enunciado local incompatível com a jurisprudência superior.

O verbete 274 dispunha sobre a competência do juízo de família para o julgamento de ações de indenização por dano moral decorrentes de casamento, união estável ou filiação. No entanto, com a promulgação Lei 6.956/2015 - que revogou a Resolução nº 01/1975 e disciplinou a Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro -, esse entendimento foi expressamente consolidado e ampliada no artigo 43, I, alínea h. Diante disso, o verbete tornou-se desnecessário.

Por sua vez, o verbete 348, que permitia a cumulação de lucros cessantes com cláusula penal, entrou em conflito com o Tema 970 do STJ, que estabelece a excepcionalidade dessa possibilidade, conforme tese abaixo:

“A cláusula penal moratória tem a finalidade de indenizar pelo adimplemento tardio da obrigação, e, em regra, estabelecida em valor equivalente ao locativo, afasta-se sua cumulação com lucros cessantes”.

Para acessar os verbetes sumulares cancelados, utilize o botão 'Súmulas' do Portal no Conhecimento ou o link a seguir : [Súmulas Canceladas](#)

[Leia a notícia no site](#) >>

INCONSTITUCIONALIDADE

Norma que proíbe linguagem neutra em escolas e prédios públicos de SC é inválida, decide STF

O Supremo Tribunal Federal (STF) invalidou norma do Estado de Santa Catarina que proibia o uso de linguagem neutra, sem designação de gênero masculino ou feminino, em escolas e órgãos públicos estaduais. A decisão foi tomada por unanimidade no julgamento virtual da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6925, concluída em 6/5.

A vedação estava prevista no Decreto estadual 1.329/2021, que impedia ainda o uso da chamada “linguagem não binária” – com terminações neutras como “x”, @ ou “u” (elu) – em documentos oficiais. A ação foi proposta pelo Partido dos Trabalhadores (PT).

Base nacional curricular

O colegiado seguiu o voto do relator, ministro Nunes Marques, que lembrou que o STF, em diversas ocasiões, já definiu que é da União a competência para editar normas que garantam uma base curricular única e nacional para a educação infantil e os ensinos fundamental e médio, como estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei 9.394/1996). Marques observou que estados e demais unidades federativas podem atuar de forma concorrente, desde que suas medidas não afetem o que está estabelecido em lei federal.

De acordo com o relator, o STF considera que tanto a proibição do uso de determinada modalidade da língua portuguesa como sua imposição ferem a Constituição Federal. Para Nunes Marques, qualquer tentativa estadual ou municipal de impor mudanças ao idioma por meio de disposição normativa, como se a língua pudesse ser moldada mediante decreto, será ineficaz.

[Leia a notícia no site](#) >>

Fonte: STF

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

STF retoma análise de decisões sobre serviços funerários em SP

O Supremo Tribunal Federal (STF) deve recomeçar em 14/5 analisar duas decisões do ministro Flávio Dino que estabeleceram um teto para a cobrança de serviços funerários no Município de São Paulo e medidas para a sua divulgação e fiscalização.

O assunto, discutido na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1196, é o primeiro item da pauta do Plenário. O caso estava sendo julgado em sessão virtual, mas foi remetido para análise presencial por um pedido de destaque do ministro Gilmar Mendes, no começo de abril.

A discussão no ambiente virtual foi feita em duas sessões, em março e abril, até o pedido de destaque. Além de Dino, haviam votado os ministros Alexandre de Moraes, André Mendonça, Cristiano Zanin, Dias Toffoli e Edson Fachin. Com o destaque, os votos são zerados e o julgamento, reiniciado.

Decisões

Em novembro de 2024, o ministro Dino, relator da ação, deu uma decisão liminar (provisória) em que determinou o restabelecimento dos valores praticados imediatamente antes da privatização do serviço, atualizados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). O ministro atendeu em parte o pedido do Partido Comunista do Brasil (PCdoB), autor da ADPF.

Em março deste ano, Dino complementou sua decisão inicial, após uma audiência de conciliação e a análise da questão pelo Núcleo de Processos Estruturais Complexos (Nupec). Ele determinou que o município ampliasse a divulgação dos preços dos serviços e dos critérios para pedir a gratuidade.

As informações devem ser publicadas no site da prefeitura e fixadas em local visível na entrada de todos os cemitérios da cidade.

Outro ponto dessa segunda decisão impõe um reforço da fiscalização pública das concessionárias do setor, com reajuste de multas em caso de infrações ou práticas irregulares. As empresas que operam os cemitérios devem manter em seus pontos de atendimento cartilhas com informações claras sobre os serviços, pacotes e direitos dos usuários. As duas decisões do relator são analisadas pelo Plenário.

Ação

Na ação, o PCdoB questiona duas leis paulistanas que concederam à iniciativa privada a exploração de cemitérios e crematórios públicos e serviços funerários. Para o partido, as normas contrariam a Lei Orgânica do Município de São Paulo, que atribui ao município o dever de administrar o serviço funerário e os cemitérios públicos e fiscalizar os privados. O argumento é de que a privatização desses serviços tem levado à “exploração comercial desenfreada”.

O Município de São Paulo argumenta no processo que o tema deveria estar sob a relatoria do ministro Luiz Fux, que já relata ações que tratam dos mesmos dispositivos questionados pelo partido. Também afirma que a demanda foi levada ao STF com base em “notícias de jornal” e que as normas que permitem a concessão do serviço funerário são constitucionais.

[Leia a notícia no site](#) >>

Fonte: STF

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Sexta Câmara de Direito Público

0000832-17.2017.8.19.0007

Relatora: Des^a. Renata Maria Nicolau Cabo

j. 06.05.2025 p. 12.05.2025

Apelação cível. Direito tributário. ICMS. Consumo de energia elétrica. Tarifas TUST e TUSD. Sentença de improcedência. Recurso do autor.

1. Trata-se de controvérsia acerca da possibilidade de inclusão das tarifas TUST e TUSD na base de cálculo do ICMS incidente sobre o consumo de energia elétrica.
2. O apelante sustenta que o tributo em questão deve incidir apenas sobre o consumo efetivo de eletricidade pelo usuário, sem considerar as tarifas cobradas a título de uso dos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica.
3. Tese firmada pelo STJ no bojo do Tema 986, de repercussão geral, nos seguintes termos: “A Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e/ou a Tarifa de Uso de Distribuição (TUSD), quando lançada na fatura de energia elétrica, como encargo a ser suportado diretamente pelo consumidor final (seja ele livre ou cativo), integra, para os fins do art. 13, § 1º, II, 'a', da LC 87/1996, a base de cálculo do ICMS”.
4. O presente caso não está compreendido entre as hipóteses que, nos termos dos itens 38 a 40 da ementa do acórdão que julgou o REsp 1692023, autorizam a modulação dos efeitos da supramencionada tese.
5. Aplicação do Tema 986 do STJ à presente demanda.
6. Desprovimento do recurso.

Íntegra do Acórdão

Direito Privado

Décima Nona Câmara de Direito Privado

0027859-11.2018.8.19.0210

Relator: Des. Vitor Marcelo Aranha Afonso Rodrigues

j. 08.05.2025 p. 13.05.2025

Direito do consumidor. Apelação cível. Ação de obrigação de fazer c/c indenizatória c/c tutela de urgência. Menor – 11 anos. Diagnosticada com síndrome de RETT. Requerimento de *home care*, após alta hospitalar, com o fornecimento do medicamento REVIVID CBD PURE 05 THC 6000mg/60ml (canabidiol), negado pela operadora de saúde.

Tutela de urgência concedida. Prova pericial realizada. Sentença de procedência. Irresignação da operadora de saúde ré. Desprovimento do recurso.

I. CASO EM EXAME:

1. Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenizatória c/c Tutela de Urgência, em que objetivava a Autora, menor – 11 anos, diagnosticada com Síndrome de RETT, o custeio pela operadora de saúde da internação domiciliar (*home care*), o fornecimento dos medicamentos prescritos pelo médico assistente, incluindo o fármaco - REVIVID CBD PURE 05 THC 6000MG/60ML (CANABIDIOL), e a indenização pelos danos morais sofridos.
2. Sentença de procedência dos pedidos, ensejando a interposição do presente recurso pela Ré, pugnado pela reforma da sentença para que sejam julgados improcedentes os pedidos autorais.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO:

1. Cinge a controvérsia recursal em analisar sobre possibilidade de concessão do serviço de internação domiciliar (*home care*); preenchimento dos critérios técnicos da Autora para a concessão do *home care*; legalidade de custeio e fornecimento pelo plano de saúde do medicamento a base de canabidiol REVIVID CBD PURE 05 THC 6000MG/60ML (CANABIDIOL) para uso domiciliar e via oral diante do quadro médico da Autora.

III. RAZÕES DE DECIDIR:

1. Conforme o entendimento firmado do Superior Tribunal de Justiça, a internação domiciliar constitui desdobramento do tratamento hospitalar contratualmente previsto, devendo ser fornecidos os insumos necessários

à garantia da efetiva assistência, não podendo ser limitado pela operadora do plano de saúde. Por conseguinte, considera-se abusiva a cláusula contratual que veda internação domiciliar como alternativa à internação hospitalar.

2. De igual maneira não prospera a alegação quanto a recusa ao fornecimento da internação domiciliar com base na ausência do preenchimento dos critérios técnicos da Apelada para a concessão do home care, posto que, com base na prova pericial realizada nos autos, estes restaram devidamente atestados pelo I. Perito.

3. No tocante ao custeio e fornecimento por plano de saúde de medicamento a base de canabidiol REVIVID CBD PURE 05 THC 6000MG/60ML (CANNABIDIOL) para uso domiciliar e via oral, do mesmo modo, não assiste razão ao Apelante.

4. É cediço que o art. 10, inciso VI, da Lei 9.656/98, dispõe que os planos de saúde não seriam obrigados ao fornecimento do fármaco para tratamento domiciliar, com exceção dos tratamentos antineoplásicos domiciliares de uso oral, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes. Contudo, no presente caso, a Apelada se encontra em internação domiciliar (*home care*), razão pela qual deve a cobertura abranger todos os fármacos a que ela faria jus se estivesse internada em ambiente hospitalar. Logo, mesmo sendo uma “solução oral”, deve fármaco ser custeado pela Apelante, sendo, abusiva a recusa da operadora do plano de saúde em custeá-lo.

5. No que pertine a possibilidade de importação do fármaco pela Apelante, a alteração promovida pela Lei 14.454/22 no art. 10, §13, da Lei 9.656/98, mitigou a taxatividade do rol de procedimento da ANS passando a admitir a cobertura pelas operadoras de saúde dos procedimentos não previstos no referido rol quando existir comprovação da eficácia baseada em evidências científicas ou recomendações pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde.

6. Assim sendo, de acordo com o entendimento firmado pelo STJ, embora o medicamento pleiteado pela Apelada não possua o devido registro, a autorização da ANVISA para a importação do medicamento, prevista no art. 3º da RDC nº 660/2022, evidencia a segurança e eficácia do fármaco, bem como possibilita a importação do Canabidiol ser intermediada pela operadora de plano de saúde para o uso de seus consumidores. Inaplicabilidade do Tema 990 do STJ.

7. Falha na prestação do serviço pela operadora de saúde. Dano moral configurado. Súmula nº 339.
8. Dano moral configurado e fixado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com o caráter punitivo-pedagógico de que deve se revestir a condenação, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.
9. Manutenção da Sentença

IV. DISPOSITIVO:

Desprovimento do Recurso.

Dispositivos relevantes citados: arts. 3º, 12 e 14 do CDC; art. 10, inciso VI, art. 12 da Lei nº 9656/98; Resolução DC/ANVISA 660/2022; ANVISA Nota Técnica 35/2023; Jurisprudência relevante citada: Súmula nº 608 do STJ; Súmula 339 do TJ/RJ; AgInt no REsp n. 2.058.692/SP, relator Ministro Humberto Martins, Terceira Turma, julgado em 8/4/2024, DJe de 12/4/2024; AgInt no REsp n. 2.124.344/MT, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 11/11/2024, DJe de 13/11/2024; TEMA 990 do STJ.

Íntegra do acórdão

Direito Penal

Quarta Câmara Criminal

0005117-42.2018.8.19.0064

Relator: Des. Paulo Cesar Vieira C. Filho

j. 06/05/2025 p. 12/05/2025

Lei nº 9.503/97. Código Penal. Apelação. Recurso da defesa. Crimes de lesão corporal culposa na direção de veículo automotor, afastar-se do local do sinistro, dirigir embriagado e desobediência.

Preliminar afastada. Provimento parcial.

I. Caso em exame. O Ministério Público imputou ao réu a prática dos delitos previstos nos artigos 303, §1º c/c 302, III, 305, 306 da Lei n.º 9.503/97 e 330 do CP. Sentença que acolhe o pedido formulado na denúncia. Apelante condenado em 3 (três) anos, 2 (dois) meses, 24 (vinte e quatro) dias de

detenção e 210 dias-multa na razão do mínimo legal. Regime inicial aberto. Nas razões recursais, a defesa busca:

(A) em preliminar, (i) a nulidade do processo em relação ao delito previsto no artigo 303 do CTB, em razão da ausência de representação da vítima; (B) no mérito, (i) a absolvição por ausência de provas, (ii) o reconhecimento da inconstitucionalidade do artigo 305 do CTB, (iii) a desclassificação do crime previsto no artigo 306 para o do artigo 165, ambos da Lei n.º 9.503/97, (iv) a fixação da pena-base no mínimo legal, (v) o afastamento da agravante prevista no artigo 61, II, 'b', do CP e (vi) o prequestionamento.

II. Questão em discussão. A questão em discussão consiste em saber se há nulidade do processo por ausência de representação da vítima, se é cabível a absolvição por ausência de provas, o reconhecimento da inconstitucionalidade do artigo 305 do CTB, a desclassificação do crime, a fixação da pena-base no mínimo legal, o afastamento de agravante e o prequestionamento da matéria.

III. Razões de decidir. (i) A alegação de nulidade do processo em relação ao crime previsto no artigo 303 da Lei nº 9.503/97, com base na ausência de representação da vítima, não merece prosperar. As provas constantes nos autos evidenciam que o acusado estava sob a influência de álcool, o que torna inaplicável a exigência de representação, nos termos da exceção prevista no artigo 291, §1º, inciso I, do CTB. Assim, rejeita-se a preliminar arguida. (ii) A vítima, as testemunhas e os agentes do Corpo de Bombeiros apresentaram declarações harmônicas e em conformidade com as demais provas acostadas aos autos. O acusado, após ingerir bebida alcoólica em uma festa, dirigiu embriagado, entrou na contramão e colidiu com o carro da vítima. No local, os bombeiros constataram a embriaguez do acusado, que se mostrou agressivo, se recusou a exhibir seus documentos e fugiu ao ser liberado para urinar. (iii) A omissão de socorro (art. 305 da Lei n.º 9503/97) não é apenas uma falha moral, mas uma infração que pode causar danos à vítima, justificando a intervenção do Direito Penal. No caso, o réu abandonou sua esposa ferida, a criança em seu carro e o motorista do carro atingido, com a intenção de escapar das consequências de seus atos. O STF, no RE 971959 (Tema 907), entende que essa conduta não viola o direito à não autoincriminação, legitimando a punição penal. (iv) A desclassificação do crime do art. 306 para o art. 165 não é possível, pois a embriaguez do réu era evidente, mais grave e comprometeu sua habilidade de dirigir com

segurança, conforme confirmado pelos testemunhos. A alteração da capacidade psicomotora não se enquadra na simples influência de álcool, justificando a aplicação do art. 306, com suas penalidades correspondentes. (v) A agravante do art. 61, II, "b" do Código Penal, que exige que o crime seja cometido para "facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou a vantagem de outro crime", não se aplica ao crime do art. 306 do CTB, pois a fuga do acusado, após ser flagrado em estado de embriaguez ao volante, visa unicamente evitar as consequências do próprio ato, e não a impunidade de um crime subsequente. (vi) Dosimetria. Conforme a Súmula 444 do STJ, não é possível valorar negativamente a personalidade do agente com base em inquéritos ou ações penais em curso. O réu é primário e não possui antecedentes criminais, porém, em relação a todos os crimes cometidos, a pena-base deve ser majorada em razão da culpabilidade, considerando que o réu dirigia embriagado com uma criança no veículo e, no caso do crime de desobediência, obstruiu o trabalho dos bombeiros. Dada a gravidade da conduta, deve ser adotada a fração de 2/6. Dessa forma fixo a pena-base do crime previsto no art. 303 do CTB em 8 meses de detenção, do crime previsto no art. 305 do CTB em 8 meses de detenção, do crime previsto no art. 306 do CTB em 8 meses de detenção e 13 dias-multa, na razão do mínimo legal e do crime previsto no art. 330 do CP em 20 dias de detenção e 13 dias-multa, também na razão do mínimo legal. Não há causas agravantes ou atenuantes, nem circunstâncias que justifiquem aumento ou diminuição da pena. Assim, torno definitivas as penas para os crimes previstos nos artigos 305 e 306 do CTB e 330 do CP. Quanto ao crime previsto no art. 303, aplica-se a causa de aumento prevista no seu §1º c/c os incisos I e III do art. 302, todos da lei n.º 9.503/97, uma vez que o réu não possuía carteira de habilitação e deixou de prestar socorro. Assim, dada a gravidade, deve ser adotada a fração de 2/5 para o aumento da pena. Por conseguinte, a pena total para o crime de desacato (art. 330 do CP) será de 11 meses e 6 dias de detenção. Em face do reconhecimento do concurso material de crimes, conforme art. 69 do CP, a pena privativa de liberdade deve ser fixada em 2 anos, 3 meses e 26 dias de detenção, além de 26 dias-multa, na razão do mínimo legal. (v) Quanto ao prequestionamento, não basta a simples alusão a dispositivos legais ou constitucionais, devendo a irresignação ser motivada, a fim de possibilitar a discussão sobre as questões impugadas.

IV. Recurso conhecido, preliminar de nulidade afastada e, no mérito, dado parcial provimento para a correta fixação da pena.

Íntegra do Acórdão

Fonte: e-Juris



NOTÍCIAS TJRJ

EMENTÁRIO

Empresa de paraquedismo é condenada a indenizar consumidora por falha em pouso de salto duplo

O Ementário de Jurisprudência Cível nº 9/2025 já está disponível no Portal do Conhecimento. Entre os processos selecionados, destaca-se o que trata da responsabilidade civil de uma empresa de paraquedismo por falha na prestação do serviço.

No caso, a consumidora sofreu fratura no tornozelo durante o pouso de um salto duplo e precisou ser submetida a cirurgia emergencial. A Nona Câmara de Direito Privado entendeu que houve descumprimento do dever de segurança e cautela, ressaltando que os danos ultrapassaram os limites do mero aborrecimento cotidiano, configurando dano moral. A indenização foi fixada em R\$ 10 mil.

Para ter acesso, na íntegra, ao Ementário de Jurisprudência Cível nº 9/2025, [clique aqui](#).

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ



OUTRAS NOTÍCIAS

Esaj abre inscrições para pós-graduação em Transformação Digital, Integridade e Direitos Humanos na Gestão Pública

Fonte: TJRJ



NOTÍCIAS STF

STF manda investigação contra deputado Carlos Jordy para a 1ª instância

O ministro Nunes Marques, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou que a investigação contra o deputado federal Carlos Roberto Coelho de Mattos Júnior (Carlos Jordy, do PL-RJ) por ameaça a um adversário político em 2022 seja enviada à primeira instância. O caso, registrado na Petição (Pet) 13289, foi devolvido ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, onde as apurações devem prosseguir.

Segundo os autos, o crime teria acontecido quando o vereador Túlio Mota (PSOL-RJ), em panfletagem pela cidade de Niterói (RJ) em agosto de 2022, foi abordado por Jordy. Os dois passaram a discutir sobre quem teria mais votos na cidade. O deputado foi filmado ameaçando o vereador com um “eu te arrebento” — na época, o vídeo circulou pelas redes sociais.

O caso chegou ao STF porque o juiz de Niterói entendeu que, por ser deputado federal, Jordy teria foro por prerrogativa de função na Corte. Mas Nunes Marques afirmou que os fatos não têm relação com o mandato e lembrou que, desde 2018, a Suprema Corte só mantém essa prerrogativa para crimes cometidos durante o exercício do cargo e ligados às funções parlamentares.

Leia a notícia no site 

Matéria Penal

STF suspende ação penal contra o deputado Alexandre Ramagem exclusivamente por crimes após diplomação

Por unanimidade, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) suspendeu a ação penal (AP) 2668, em relação ao deputado Alexandre Ramagem, exclusivamente em relação aos crimes supostamente praticados após a diplomação: dano qualificado pela violência e grave ameaça contra o patrimônio da União e com considerável prejuízo para a vítima e deterioração de patrimônio tombado. Ramagem foi diretor da Abin no governo do ex-presidente Jair Bolsonaro. A questão foi analisada em uma questão de ordem apresentada pelo ministro Alexandre de Moraes, relator da ação, em sessão virtual encerrada às 10h59 em 13/5.

O colegiado acompanhou o entendimento do relator no sentido de que a decisão da Câmara dos Deputados não abrange as acusações relativas aos crimes de organização criminosa armada, tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito e golpe de Estado, pois são fatos anteriores à diplomação. Também ficou decidido que a suspensão não se aplica aos demais réus do Núcleo 1, entre eles Bolsonaro, considerado pela Procuradoria-Geral da República (PGR) como o núcleo crucial da tentativa de golpe.

Resolução da Câmara

Na semana passada, o presidente da Câmara dos Deputados, deputado Hugo Motta, encaminhou ofício ao STF informando que em sessão deliberativa extraordinária realizada em 7/5, a Câmara “resolveu pela sustação da Ação Penal decorrente do recebimento da denúncia contida na Petição nº 12100, em curso no Supremo Tribunal Federal”. De acordo com a Constituição Federal (artigo 53, parágrafo 3º), após o recebimento de denúncia contra senador ou deputado por crime ocorrido após a diplomação, o

andamento da ação pode ser suspenso pelo voto da maioria dos integrantes da Câmara ou do Senado.

Atendendo a pedido do relator, o ministro Cristiano Zanin, presidente da Primeira Turma, agendou a sessão virtual extraordinária, iniciada às 11h em 9/5, para examinar a abrangência da aplicação da norma constitucional que permite a Câmara dos Deputados e ao Senado Federal suspenderem a tramitação de ações penais contra seus membros.

Imunidade apenas após diplomação

Em seu voto, o ministro Alexandre de Moraes observou que a regra constitucional se aplica somente aos parlamentares no exercício do mandato sem possibilidade de extensão para os demais réus na ação, pois não são detentores de nenhuma das prerrogativas dos membros do Congresso Nacional. O relator destacou que a imunidade está temporalmente relacionada com a diplomação, pois é nesse momento que se passa a ter a presunção de que o parlamentar foi validamente eleito.

O ministro afirmou não haver dúvidas do caráter “personalíssimo” da decisão da Câmara dos Deputados, uma vez que o STF deu ciência à Casa Legislativa para analisar unicamente a situação de Ramagem e exclusivamente quanto aos crimes supostamente cometidos após a diplomação, sem abranger as acusações contra qualquer dos outros acusados.

Além de suspender a ação em relação a Ramagem pelos crimes praticados após a diplomação, a decisão interrompe a prescrição quanto a esses delitos. Para os demais crimes, a ação prosseguirá normalmente. Da mesma forma, em relação aos demais réus, a ação penal prosseguirá normalmente, abrangendo todos os delitos pelos quais foram denunciados.

[Leia a notícia no site](#) >>

Matéria Penal

STF garante acesso a documentos apreendidos pela PF para réus do Núcleo 1 da tentativa de golpe

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou que a Polícia Federal disponibilize às defesas dos réus do Núcleo 1 da Ação Penal (AP) 2668 um link de acesso aos documentos apreendidos durante as investigações. A ação foi aberta contra os acusados de planejar uma tentativa de golpe de Estado.

A Polícia Federal encaminhou aos autos uma lista detalhada de todo material que estava sob sua custódia. Os documentos foram organizados e armazenados em seu servidor, com o objetivo de facilitar e garantir total acesso à Procuradoria-Geral da República (PGR) e a todas as defesas dos réus, por meio de plataforma de armazenamento “em nuvem”.

O conteúdo ainda não havia sido incluído no processo, nem utilizado como prova nas investigações, tampouco utilizado pelo Ministério Público como fundamento para o oferecimento da denúncia.

Réus

No Núcleo 1, são réus o ex-presidente Jair Bolsonaro; Alexandre Ramagem (deputado federal e ex-diretor da Agência Brasileira de Inteligência – Abin); Almir Garnier (ex-comandante da Marinha); Anderson Torres (ex-ministro da Justiça e ex-secretário de Segurança Pública do Distrito Federal); Augusto Heleno (ex-ministro do Gabinete de Segurança Institucional); Mauro Cesar Cid (ex-ajudante de ordens de Bolsonaro); Paulo Sergio Nogueira (ex-ministro da Defesa); e Walter Braga Netto (ex-ministro da Casa Civil).

No dia 26 de março, a Primeira Turma do STF aceitou, por unanimidade, denúncia da Procuradoria-Geral da República (PGR) contra esse grupo. Eles são acusados dos crimes de tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito, tentativa de golpe de Estado, envolvimento em

organização criminosa armada, dano qualificado e deterioração de patrimônio tombado.

[Leia a notícia no site](#) >>

Matéria Penal

A pedido da PF e com aval da PGR, STF autoriza novas diligências na Operação Sisamnes

O ministro Cristiano Zanin, do Supremo Tribunal Federal (STF), autorizou a realização de novas diligências no âmbito da chamada Operação Sisamnes. A decisão foi tomada a partir de pedido da Polícia Federal, com parecer favorável da Procuradoria-Geral da República (PGR).

A investigação apura o possível envolvimento de servidores do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em um esquema de vazamento de informações sigilosas e favorecimento de partes em processos que tramitam naquela corte. A medida inclui a realização de buscas e apreensões de celulares, computadores, mídias e outros meios de prova, além de quebra de sigilo de dados telemáticos, inclusive em nuvem.

Medidas cautelares

O ministro Zanin (relator) também determinou medidas cautelares contra os envolvidos como o bloqueio de ativos financeiros, a proibição de contato entre investigados e a vedação de saída do país.

O ministro considerou haver indícios de empréstimos, dívidas e operações comerciais simuladas com o objetivo de viabilizar a devolução disfarçada de valores, caracterizando possível lavagem de dinheiro.

Lavagem de dinheiro

De acordo com as investigações, foi identificada uma estrutura financeira e empresarial usada para ocultar pagamentos de supostas propinas.

Os policiais apontaram quatro modalidades de lavagem de dinheiro: saques e depósitos em espécie, uso de contas de passagem, emissão de boletos sem lastro real e operações de câmbio paralelo por meio de doleiros.

A PF também apresentou registros de transferências financeiras envolvendo servidores investigados, cujos rendimentos oficiais não condizem com o padrão de vida identificado.

As apurações começaram após o assassinato do advogado Roberto Zampieri. O celular apreendido com ele revelou diálogos que indicam acesso indevido a decisões judiciais e possível influência nos resultados dos processos.

[Leia a notícia no site](#) >>

Matéria Penal

CPI das Bets: STF decide que influenciadora Virgínia pode ficar em silêncio em perguntas que possam incriminá-la

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), decidiu nesta segunda-feira (12) que a influenciadora Virgínia Fonseca deverá comparecer à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) das Bets, no Congresso Nacional, mas poderá permanecer em silêncio quanto a fatos que possam incriminá-la.

A decisão atende parcialmente ao Habeas Corpus (HC) 256081, apresentado pela defesa da influenciadora. Ela foi convocada a depor na sessão marcada para 14/5, às 11h.

Na decisão, o ministro ressalta que a jurisprudência do STF entende que, assim como em depoimentos prestados a órgãos de persecução penal, o depoente em CPI também tem o direito de não se autoincriminar.

O direito ao silêncio é, segundo o ministro, uma pedra angular do sistema de proteção aos direitos individuais, previsto em diversos tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário.

No entanto, Virgínia deverá responder às perguntas relacionadas a outros investigados, com o dever de dizer tudo o que souber. O relator deixa claro que é vedado faltar com a verdade ou omiti-la nos questionamentos relativos a terceiros investigados pela comissão.

A decisão também garante que Virgínia seja acompanhada por advogado durante todo o depoimento e que seja inquirida com dignidade, urbanidade e respeito, sendo vedado qualquer constrangimento físico ou moral, como ameaças de prisão ou de processo, caso exerça seus direitos.

[Leia a notícia no site](#) >>

Matéria Penal

STF rejeita pedido de suspensão de julgamento de Carla Zambelli

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), rejeitou em 12/5 o pedido da defesa da deputada federal Carla Zambelli (PL-SP) para suspender o julgamento da Ação Penal (AP) 2428, que apura a participação da parlamentar na invasão dos sistemas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A AP está sendo julgada pela Primeira Turma na sessão virtual que termina em 16/5.

O pedido se baseava num requerimento do Partido Liberal (PL) à Câmara dos Deputados para interromper o julgamento até deliberação da Casa Legislativa sobre um pedido de suspensão da ação formulado pelo Partido Liberal (PL).

Segundo o ministro, não se aplicam ao caso as regras constitucionais (artigo 53, parágrafo 3º) que permitem à Câmara sustar o andamento de ações penais contra parlamentares, pois os crimes imputados a Zambelli ocorreram antes da diplomação para o atual mandato.

Além disso, o ministro ressaltou que a instrução processual já foi encerrada, e o julgamento está em fase de decisão final, o que impede qualquer intervenção da Câmara dos Deputados. Ainda de acordo com o relator, em questão de ordem na AP 2668 relativa ao deputado Alexandre Ramagem (PL-RJ), que termina nesta terça-feira (13), a Primeira Turma definiu que a possibilidade de suspensão é válida para ações que tiverem como objeto de apuração crimes supostamente cometidos após a diplomação do mandato em curso.

Zambelli responde, junto com o hacker Walter Delgatti Neto, pelos crimes de invasão de dispositivo informático qualificada e falsidade ideológica, relacionados à adulteração de documentos no sistema do CNJ. O relator, a ministra Cármen Lúcia e os ministros Flávio Dino e Cristiano Zanin votaram pela condenação da parlamentar a 10 anos de prisão e à perda do mandato.

[Leia a notícia no site](#) >>

STF suspende reintegração de posse de fazenda com 500 famílias no Maranhão

O ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu a ordem de reintegração de posse de uma fazenda no oeste do Maranhão em que vivem cerca de 500 famílias em situação de vulnerabilidade social. De acordo com Fachin, não ficou comprovado no processo que a medida seguiu as regras estabelecidas pelo STF para remoções.

A decisão liminar (provisória) foi dada na Reclamação (RCL) 79286 e vale até o julgamento final da ação. A Segunda Turma do Supremo vai analisar a determinação de Fachin em sessão do Plenário Virtual de 23 a 30 de maio.

Plano de reintegração

A propriedade em disputa é a Fazenda Jurema, que tem cerca de 23 mil hectares e fica às margens da Rodovia MA-125, entre os municípios de Vila

Nova dos Martírios e São Pedro da Água Branca. A região é próxima das divisas com Pará e Tocantins.

A ordem para remoção foi dada pela Justiça do Maranhão, em pedido da Suzano S.A. Reunião entre autoridades locais fixou para esta terça-feira (13) a execução forçada da remoção de todos os ocupantes que ainda estivessem na área.

Na reclamação, a Defensoria Pública do Maranhão argumenta que o planejamento da reintegração traz medidas “precárias, inadequadas e inexecutáveis” para realocar as famílias, contrariando a regra de transição definida pelo STF na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 828.

Cautelas

Em sua decisão, o ministro Edson Fachin ressaltou que, conforme o relato da Defensoria, há moradores que estão no local há mais de 20 anos. “Contudo, não há nos autos indicação de que tenham sido adotadas as cautelas definidas nas normas de transição impostas por este Supremo Tribunal”, afirmou.

As regras em questão, fixadas na ADPF 828, estabelecem critérios para desocupações coletivas. Entre os pontos, há a necessidade de cumprir etapas prévias à reintegração, como tentativas de conciliação e inspeções judiciais para evitar a separação de integrantes de uma mesma família.

Além disso, caso as remoções envolvam pessoas vulneráveis, o poder público deve ouvir os representantes das comunidades afetadas, dar prazo razoável para a desocupação e garantir o encaminhamento das pessoas para abrigos públicos.

[Leia a notícia no site](#) 

AÇÕES INTENTADAS

STF retoma audiência de conciliação sobre lei do marco temporal

Encontro analisou os artigos 19 a 32 do anteprojeto elaborado pelo gabinete do ministro Gilmar Mendes

[Leia a notícia no site](#) >>

Fonte: STF



NOTÍCIAS STJ

Sob o CPC/1973, honorários só podem ficar abaixo de 1% do valor da causa se houver justificativa específica

Com base no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil (CPC) de 1973, a fixação de honorários advocatícios em patamar inferior a 1% do valor da causa é considerada irrisória, salvo justificativa específica que demonstre a adequação da verba de sucumbência.

Esse entendimento levou a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) a reformar decisão da Primeira Turma que fixou honorários em valor abaixo do mínimo legal. Para a Corte Especial, a afirmação de que o percentual de 1% seria exorbitante no caso não foi fundamentada adequadamente.

Segundo o processo, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) arbitrou os honorários sucumbenciais em R\$ 10 mil, numa causa de R\$ 240 milhões em 2015. Houve recurso ao STJ, cuja Primeira Turma aumentou o valor para R\$ 200 mil.



Nos embargos de divergência submetidos à Corte Especial, foram indicados como paradigmas acórdãos que consideraram irrisória a fixação de honorários abaixo de 1%.

Jurisprudência presume que menos de 1% é valor irrisório

O relator dos embargos de divergência, ministro Sebastião Reis Júnior, destacou o fato de que, em todos os julgados analisados no caso, o arbitramento de honorários advocatícios foi discutido tendo como parâmetro o artigo 20, parágrafo 4º, do CPC de 1973.

Ele apontou que, tanto no acórdão da Primeira Turma quanto nos dois paradigmas apresentados pela parte embargante, o impedimento da Súmula 7 do STJ foi afastado diante do reconhecimento de que os honorários advocatícios haviam sido fixados em patamares irrisórios pelos tribunais de origem.

"Não obstante ser possível, diante das circunstâncias fáticas do caso, arbitrar equitativamente honorários advocatícios abaixo de 1% do valor da causa, faz-se necessária justificativa apta a superar a presunção firmada por esta corte", disse.

Na hipótese em julgamento, o ministro observou que o acórdão embargado não fez nenhuma consideração quanto ao trabalho desenvolvido pelo advogado, nada dizendo sobre a natureza ou importância da causa, o tempo gasto, o lugar da prestação do serviço ou o grau de zelo exigido do profissional. A decisão – apontou – limitou-se a afirmar que o percentual de 1% sobre o valor da causa representaria uma condenação exorbitante em honorários e transbordaria os parâmetros firmados pelo STJ.

Na avaliação do relator, não há razão concreta para justificar essa afirmativa, e por isso deve prevalecer o entendimento de que são presumidamente irrisórios os honorários fixados abaixo de 1% do valor da causa.

Leia a notícia no site >>>

Plano de saúde é obrigado a cobrir transplante conjugado de rim e pâncreas, decide Terceira Turma

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que, evidenciada a inexistência de alternativa terapêutica, as operadoras de planos de saúde são obrigadas a custear transplantes conjugados de rim e pâncreas, bem como os exames e procedimentos a serem feitos antes e depois da operação. Com esse entendimento, o colegiado manteve a determinação das instâncias ordinárias para que uma operadora autorize a cirurgia de um paciente diabético com insuficiência renal.

De acordo com o processo, a operadora recusou a cobertura do transplante conjugado sob a alegação de que ele não estaria no rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Complementar (ANS). O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) manteve a sentença favorável ao consumidor.

No recurso ao STJ, a operadora sustentou, entre outros pontos, que a cobertura de uma doença não inclui todos os procedimentos para o seu tratamento, mas apenas aqueles do rol da ANS. Ponderou ainda que, diante da política pública para transplantes, as companhias de planos de saúde não são obrigadas a cobrir cirurgias com doador cadáver – o que se enquadraria no caso em julgamento.

Rol da ANS prevê transplante renal com doador vivo ou morto

A ministra Nancy Andrighi, relatora, destacou que o rol da ANS, ao contrário da afirmação da operadora de saúde, traz de forma expressa a previsão de transplante renal com doador vivo ou morto – embora não conjugado com o transplante de pâncreas.

Ela observou que o artigo 33 do Decreto 9.175/2017 condiciona a realização desse tipo de cirurgia aos pacientes com doença progressiva ou incapacitante e irreversível por outras técnicas terapêuticas.

"Ademais, de acordo com a Portaria GM/MS 4/2017 do Ministério da Saúde, que consolida o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), a inscrição do potencial receptor no Sistema de Lista Única para recebimento de cada tipo de órgão, tecido, célula ou parte do corpo é regulado por um conjunto de critérios específicos para a devida alocação, que constituem o Cadastro Técnico Único (CTU)", completou.

Inclusão no Sistema de Lista Única indica falta de substituto terapêutico

Para a ministra, a incorporação do transplante conjugado de rim e pâncreas ao Sistema Único de Saúde (SUS) pressupõe a recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (Conitec) e a comprovação de sua eficácia à luz da medicina baseada em evidências.

Além disso, segundo Nancy Andrichi, a inclusão do beneficiário no Sistema de Lista Única, como potencial receptor do transplante de rim e pâncreas, deixa clara a falta de substituto terapêutico à realização do procedimento. A relatora acrescentou que os exames e procedimentos pré e pós-transplantes, por serem considerados emergenciais, são de cobertura obrigatória pela operadora de plano de saúde.

"Conquanto se trate de serviço fiscalizado e controlado pelo poder público, a ser realizado somente em estabelecimentos de saúde, público ou privado, por equipe especializada, prévia e expressamente autorizados pelo órgão central do Sistema Nacional de Transplantes, cabe à operadora, observada a legislação específica e respeitado o critério de fila única de espera e de seleção, custear o transplante conjunto de rim e pâncreas indicado para o tratamento do beneficiário, como, aliás, seria obrigada a fazer se a indicação fosse apenas de transplante renal de doador falecido, listado no rol da ANS", concluiu a ministra ao negar provimento ao recurso especial.

Leia a notícia no site 

Quarta Turma valida leilão do Hotel Tambaú (JP) arrematado por R\$ 40,6 milhões pelo grupo AG Hotéis

Em julgamento realizado em 13/5, a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) validou o leilão em que o Hotel Tambaú, em João Pessoa, foi arrematado pelo grupo AG Hotéis e Turismo S/A por R\$ 40,6 milhões em 2021.

Inaugurado na década de 1970, o hotel era um dos cartões-postais mais famosos da capital da Paraíba e foi a leilão no processo de falência do Grupo Varig, que era o proprietário da Rede Tropical de Hotéis.

O caso chegou ao STJ após um dos interessados interpor agravo de instrumento no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) contra a decisão de primeiro grau que determinou a realização de novo leilão do hotel, pois o primeiro não fora bem-sucedido.

Por não ter sido atribuído efeito suspensivo ao agravo, o processo da falência seguiu seu curso normal. No dia 4 de fevereiro de 2021, foi realizado o segundo leilão, no qual o grupo AG Hotéis foi declarado vencedor. Contudo, o agravo acabou sendo provido pelo TJRJ, e o leilão foi considerado nulo.

Novo leilão maximizou ativos da massa falida

Segundo o relator do caso na Quarta Turma do STJ, ministro Marco Buzzi, foi correta a decisão do juízo falimentar ao determinar a realização de novo leilão, em razão de o proponente supostamente vencedor do leilão anterior não ter cumprido a sua proposta, deixando de pagar o sinal e a comissão do leiloeiro.

"Não poderia o processo falimentar ficar à mercê dos interesses do proponente que, em vez de cumprir os compromissos decorrentes da sua oferta, causou tumulto processual com sucessivas petições e retificação da proposta inicialmente apresentada", disse.

Para o relator, a manifestação de interesse no objeto do leilão por novos participantes, no bojo do processo falimentar, "corroborava a ideia de que a realização de nova hasta teve o condão de maximizar os ativos da massa falida".

"Deste modo" – continuou Marco Buzzi –, "a decisão de primeiro grau busca garantir a rápida e efetiva liquidação dos ativos da massa, o que não seria alcançado pela reiteração de oportunidades ao proponente causador de tumulto processual".

[Leia a notícia no site](#) >>

Isenção de IPI para pessoa com deficiência não depende de restrição na CNH, decide Segunda Turma

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por unanimidade, que a Lei 8.989/1995 não exige o registro de restrições na Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para que a pessoa com deficiência tenha direito à isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na compra de carro. Para o colegiado, a interpretação da norma deve priorizar sua finalidade social de promover a inclusão desse grupo de pessoas.

Um homem com visão monocular impetrou mandado de segurança para obter o benefício fiscal na compra de um veículo novo, alegando que a exigência de CNH com restrições específicas não tem respaldo legal. Também impugnou o entendimento da Receita Federal de que pessoas com visão monocular não teriam direito à isenção, já que a Lei 14.126/2021 reconhece essa condição como deficiência para todos os efeitos legais.

A pretensão, no entanto, foi rejeitada em primeiro grau, decisão mantida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4).

Ao recorrer ao STJ, a parte sustentou que a exigência imposta pelo TRF4 amplia indevidamente os requisitos legais e viola o princípio da legalidade estrita aplicável às hipóteses de isenção tributária.

Não pode haver exigências não previstas expressamente em lei

O relator do recurso, ministro Afrânio Vilela, lembrou que o artigo 1º, inciso IV, da Lei 8.989/1995 garante a isenção do IPI na compra de veículos por pessoas com deficiência – física, visual, auditiva ou mental, severa ou profunda –, bem como por pessoas com transtorno do espectro autista. Segundo o ministro, a norma é clara ao delimitar de forma objetiva quem tem direito ao benefício, sem exigir que a CNH contenha restrições ou que o veículo adquirido seja adaptado.

Afrânio Vilela ressaltou que a atuação da administração tributária deve se pautar pelo princípio da legalidade, o que impede a imposição de exigências não previstas expressamente em lei. Por isso, afirmou que a análise do direito à isenção deve se restringir aos critérios estabelecidos na própria Lei 8.989/1995, sendo indevida qualquer ampliação interpretativa, como condicionar o benefício à existência de restrições na CNH ou à adaptação do veículo.

No caso em análise, o ministro observou que o TRF4 negou a isenção com base no fato de o contribuinte possuir CNH sem restrições, interpretando isso como indicativo de ausência de deficiência severa ou profunda. No entanto, o relator rejeitou esse entendimento, por considerar que cria uma exigência não prevista na legislação e desvirtua o propósito da norma, que exige apenas a comprovação da deficiência para a concessão do benefício fiscal.

Lei retirou exigências de acuidade visual mínima ou campo visual reduzido

O ministro também apontou que o TRF4 negou o pedido com fundamento no princípio da especialidade, ao interpretar que a Lei 14.126/2021 – embora reconheça a visão monocular como deficiência "para todos os efeitos legais" – não teria alterado de forma expressa os critérios estabelecidos na Lei 8.989/1995 para a concessão da isenção de IPI. No entanto, Afrânio Vilela afastou esse entendimento, afirmando que a revogação expressa do parágrafo 2º do artigo 1º pela Lei 14.287/2021 retirou do ordenamento jurídico as exigências de acuidade visual mínima ou de campo visual reduzido, não havendo mais fundamento legal para restringir o direito à isenção com base nesses critérios.

"Com a comprovação da visão monocular do recorrente, entendo estar devidamente demonstrada a condição de pessoa com deficiência visual, necessária para a concessão do benefício", concluiu ao dar provimento ao recurso.

[Leia a notícia no site](#) >>

Fonte: STJ



NOTÍCIAS CNJ

Tribunais podem indicar projeto para a 29.ª Reunião do Portfólio de TIC até 30 de maio

Pena Justa: CNJ promove formação com foco em saúde mental e drogas

Ações para ampliar sustentabilidade no Judiciário contarão com rede de apoio

Fonte: CNJ

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO

Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.176 | novo

STJ nº 849 | novo

Edição Extraordinária STJ nº 24

Boletim de Precedentes STJ 129



Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Serviço de
Difusão dos Acervos
do Conhecimento
SEDIF

**PRECEDENTES | ENUNCIADOS | INCONSTITUCIONALIDADE |
ADPF | LEGISLAÇÃO | JULGADOS TJRJ | TJRJ | STF | CNJ
INFORMATIVOS (novos)**

PRECEDENTES

Repercussão Geral

Julgamento

Direito Tributário

STF vai julgar validade da incidência de Imposto de Renda na doação em antecipação de herança (Tema 1391)

O Supremo Tribunal Federal (STF) vai decidir se a incidência de Imposto de Renda sobre o ganho financeiro na doação a título de adiantamento de herança legítima é constitucional. O tema é objeto do Recurso Extraordinário (RE) 1522312, que teve repercussão geral reconhecida pelo Plenário Virtual da Corte (Tema 1.391).

No Direito Civil, o patrimônio do autor da herança é composto de duas partes: a disponível, que pode ser utilizada por ele como preferir, e a legítima, cota reservada obrigatoriamente aos herdeiros. O “adiantamento de legítima” é a doação em vida de uma fatia desse patrimônio aos descendentes ou cônjuge. Esse valor adiantado deve ser descontado no momento da partilha de bens.

Fato jurídico

A União questiona decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) que não admitiu a incidência de Imposto de Renda sobre doações de bens e direitos aos filhos de um homem, em adiantamento de legítima. De acordo com a Justiça Federal, os trechos das Leis 7.713/1988 e 9.532/1997

que tratam da tributação desse adiantamento criam um novo fato gerador do Imposto de Renda.

Acréscimo patrimonial

No STF, a União argumenta que as normas não prevêm a tributação da doação propriamente dita, mas do acréscimo patrimonial resultante da comparação entre o valor do bem constante na declaração do doador e o atribuído ao bem na transferência, ou seja, apenas sobre o ganho de capital. Sustenta ainda que os dispositivos não tratam da base de cálculo ou do fato gerador do Imposto de Renda, que exigem lei complementar, mas apenas fixam o momento da sua incidência sobre o acréscimo patrimonial (a data da doação).

Manifestação

Em sua manifestação, o ministro Gilmar Mendes observou que não há jurisprudência pacífica do STF sobre a matéria. Há precedentes tanto pela inconstitucionalidade da tributação do ganho de capital nas transferências de bens do doador, por acarretar bitributação em relação ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), quanto no sentido de que, na antecipação de legítima, não há acréscimo patrimonial disponível para incidência do Imposto de Renda.

[Leia a notícia no site](#) >>

Fonte: STF

Recurso Repetitivo

Tese

Direito Penal

STJ firma tese sobre a premeditação na valoração da culpabilidade (Tema 1318)

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao julgar o Tema Repetitivo 1318, fixou tese acerca da possibilidade de valoração negativa da circunstância judicial da culpabilidade, prevista no art. 59 do Código Penal, com base na premeditação.

Conforme decidido, a premeditação admite valoração desfavorável no âmbito da culpabilidade, desde que não constitua elementar do tipo penal, não seja inerente à conduta típica e não configure pressuposto para o reconhecimento de agravante ou qualificadora.

O colegiado também estabeleceu que a majoração da pena-base com fundamento na premeditação exige fundamentação específica, devendo o julgador demonstrar, no caso concreto, a maior reprovabilidade da conduta que justifique a exasperação da pena.

Ressalta-se que, na oportunidade, não foi determinada a suspensão dos processos em curso, nos termos do art. 1.037 do Código de Processo Civil, permanecendo inalterada a tramitação das ações penais nas instâncias inferiores.

Abaixo, apresenta-se a tese firmada e demais informações pertinentes:

Tema 1318 – STJ

Situação do tema: Mérito Julgado

Órgão Julgador: Terceira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se a premeditação autoriza ou não a valoração negativa da circunstância da culpabilidade prevista no art. 59 do Código Penal.

Tese Firmada: 1. A premeditação autoriza a valoração negativa da circunstância da culpabilidade prevista no art. 59 do Código Penal, desde que não constitua elementar ou seja ínsita ao tipo penal nem seja pressuposto para a incidência de circunstância agravante ou qualificadora;

2. A exasperação da pena-base pela premeditação não é automática, reclamando fundamentação específica acerca da maior reprovabilidade da conduta no caso concreto.

Informações complementares: Não aplicação do disposto previsto no art. 1.037 do Código de Processo Civil (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

Leading Case: REsp 2174028 / AL; REsp 2174008 / AL

Data da afetação: 31/03/2025

Data do julgamento do mérito: 08/05/2025

Leia as informações no site >>>

Tese/Acórdão Publicado
Direito Processual Civil

Repetitivo define percentuais e fixa base de cálculo para honorários na desistência de desapropriação (Tema 1298)

Sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.298), a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que a fixação de honorários advocatícios devidos pelo autor, em caso de desistência de ação de desapropriação por utilidade pública ou de constituição de servidão administrativa, deve seguir os percentuais definidos no artigo 27, parágrafo 1º, do Decreto-Lei 3.365/1941 (entre 0,5 e 5%), tendo como base de cálculo o valor atualizado da causa.

De acordo com o colegiado, esses percentuais não são aplicáveis somente se o valor da causa for muito baixo, hipótese em que os honorários serão arbitrados por apreciação equitativa, nos termos do artigo 85, parágrafo 8º, do Código de Processo Civil (CPC).

Com a fixação da tese jurídica, podem voltar a tramitar os recursos especiais e agravos em recurso especial que discutem a mesma questão e que estavam suspensos à espera desse julgamento. O entendimento definido pela

Primeira Seção deverá ser observado pelos tribunais de todo o país na análise de casos semelhantes.

Base de cálculo segue regra supletiva do artigo 85, parágrafo 2º, do CPC

O ministro Paulo Sérgio Domingues, relator do repetitivo, destacou que o Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar a ADI 2.332, já debateu a constitucionalidade da regra sobre honorários inserida no Decreto-Lei 3.365/1941. Na ocasião, foi reconhecida a validade da base de cálculo e dos percentuais da verba sucumbencial definidos especificamente para ações expropriatórias.

Na hipótese de desistência da ação de desapropriação ou de constituição de servidão administrativa, entretanto, o ministro explicou que não há como aplicar a base de cálculo prevista no decreto-lei. Segundo ele, isso se dá porque a sentença não definirá indenização alguma, uma vez que não ocorrerá perda da propriedade imobiliária ou imposição de ônus ou restrição para a fruição do bem imóvel pelo seu proprietário.

"À falta de condenação ou de proveito econômico efetivo, já foi dito que não há suporte jurídico para o estabelecimento da base de cálculo dos honorários nos moldes do artigo 27, parágrafo 1º, do Decreto-Lei 3.365/1941, de modo que essa base será fixada de acordo com norma jurídica supletiva prevista no artigo 85, parágrafo 2º, do CPC, tomando-se em conta, então, o valor atribuído à causa", afirmou o ministro.

Percentual dos honorários independe de existência de condenação

Quanto aos percentuais dos honorários, o relator avaliou que os valores previstos no Decreto-Lei 3.365/1941 representam norma especial que não depende da existência ou inexistência de condenação do expropriante. Segundo ele, a desistência da ação não faz desaparecer o suporte jurídico de aplicação do decreto-lei – que, como lei especial, prevalece sobre a norma geral.

Paulo Sérgio Domingues acrescentou que o entendimento deve ser flexibilizado quando o valor da causa for irrisório. Nesse caso, prosseguiu o ministro, devem ser afastados os parâmetros especiais de percentuais e base de

cálculo de honorários para que seja aplicado o arbitramento por apreciação equitativa, a fim de impedir que a verba sucumbencial seja fixada em patamar incompatível com a dignidade do trabalho advocatício.

Instâncias ordinárias não aplicaram as disposições do decreto-lei

Um dos recursos representativos da controvérsia (REsp 2.129.162) foi interposto em ação movida pela Companhia Energética de Minas Gerais (Cemig) para a constituição de servidão administrativa sobre um imóvel particular, com o objetivo de construir uma linha de distribuição de energia elétrica. Quase um ano depois, após a concessionária desistir da ação, o juízo de primeiro grau arbitrou os honorários em 10% do valor da causa, com base nos artigos 85 e 90 do CPC. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais manteve o parâmetro adotado, deixando de aplicar a regra do artigo 27, parágrafo 1º, do Decreto-Lei 3.365/1941.

"Deve ser reformado o acórdão recorrido, já que a solução do caso concreto que dele emana está em desconformidade com a jurisprudência sedimentada no âmbito deste STJ, bem como com a tese jurídica ora estabelecida", concluiu o ministro ao determinar o retorno do processo ao tribunal de origem para que os honorários sejam novamente arbitrados.

[Leia a notícia no site](#) >>

Fonte: STJ

ENUNCIADOS

Enunciados aprovados durante a VII Jornada de Direito da Saúde

Durante a VII Jornada de Direito da Saúde, realizada em 24 e 25 de abril na sede do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em Brasília, membros da magistratura e representantes dos comitês estaduais e distrital de saúde aprovaram 30 novos enunciados orientativos relacionados à judicialização da saúde. Além disso, seis enunciados foram revogados e outros 12 tiveram seus

textos modificados. A iniciativa, promovida pelo Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (Fonajus), busca qualificar as decisões judiciais na área da saúde.

Os enunciados estão disponíveis no Portal do Conhecimento, podendo ser acessados pelo seguinte caminho: Jurisprudência > [Enunciados](#).

[Acesse aqui a lista dos enunciados aprovados](#)

Fonte: CNJ / Portal do Conhecimento do TJRJ

INCONSTITUCIONALIDADE

STF invalida regras para escolha de conselheiros de Tribunais de Contas estaduais

Em duas decisões tomadas na sessão virtual encerrada em 24/4, o Supremo Tribunal Federal (STF) invalidou regras para escolha de conselheiros para os Tribunais de Contas do Estado da Bahia (TCE-BA) e de Pernambuco (TCE-PE).

Simetria com a União

Na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5587, o Plenário considerou inconstitucional dispositivos estaduais que definem critérios de escolha e nomeação para a substituição dos conselheiros do TCE-BA e fixou interpretação para barrar a prioridade dada à vaga de livre escolha do governador em prejuízo das vagas técnicas. A ação foi movida pela Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas (Audicon) contra dispositivos da Constituição baiana e da Lei Orgânica do TCE-BA (Lei Complementar 5/1991).

Conforme o ministro André Mendonça, relator do caso, os estados devem seguir, em relação aos tribunais de contas estaduais, as diretrizes fixadas na Constituição Federal para o Tribunal de Contas da União (TCU), por simetria. Sobre os critérios para nomeação de conselheiros, Mendonça entendeu que o preenchimento de cadeiras no TCE-BA pelo governador não pode

priorizar as de livre nomeação, mas seguir a ordem de duas vagas, alternadamente, entre auditores e membros do Ministério Público e uma da livre escolha do chefe do Executivo.

Com relação aos requisitos para auditores substituírem os conselheiros, o relator votou para que as exigências sejam as mesmas aplicadas para nomeação dos integrantes efetivos. A posição invalida a necessidade de comprovação de 10 anos de serviços no TCE-BA e de ausência de punição ou processo disciplinar.

Segundo Mendonça, os requisitos fixados pela legislação baiana vão além dos estabelecidos na estrutura do TCU, com uma “exigência desproporcional” e mais restritiva. Permanecem válidos, porém, os critérios de ter mais de 35 anos de idade e pelo menos 10 anos de prática profissional que exija conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública.

O STF também vetou a equiparação legislativa dos cargos de “auditor jurídico” e “auditor de controle externo” ao de auditor na condição de conselheiro substituto.

Para garantir a segurança jurídica, tendo em vista que as normas estão em vigor há mais de 30 anos, a decisão só terá efeitos daqui para frente.

Critério de desempate

Na mesma sessão, o Plenário invalidou regra da Lei Orgânica do TCE-PE que previa votação secreta para indicação de conselheiros se houvesse empate no critério de antiguidade. Invalidou, ainda, regra que previa que a escolha se desse, exclusivamente, pela data da posse no cargo de auditor ou procurador. A decisão foi na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 5276).

De acordo com a Constituição Federal, dois terços das vagas dos TCEs devem ser preenchidas por indicação das assembleias legislativas e um terço por indicação do governador. Nesse último caso estão as chamadas vagas técnicas, que devem ser preenchidas por auditores ou por integrantes do Ministério Público de Contas. As duas carreiras devem submeter ao chefe do Executivo uma lista tríplice segundo critérios de antiguidade e

merecimento. A Lei pernambucana 12.600/2004 estabelecia que, no caso de empate no critério da antiguidade, o TCE deveria elaborar uma lista tríplice por votação secreta.

Em seu voto, o ministro Nunes Marques (relator) afirmou que a apuração da antiguidade não pode utilizar parâmetros de índole pessoal ou política, sob pena de violar o modelo definido na Constituição. Para o relator, a lei pernambucana deveria ter utilizado critérios adicionais objetivos, como data da posse, de nomeação ou idade, em caso de empate nos critérios anteriores.

Também neste caso, o Tribunal manteve as nomeações ocorridas com base na regra invalidada e definiu que a decisão produzirá efeitos a partir da publicação da ata de julgamento.

[Leia a notícia no site](#) >>

Fonte: STF

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

Matéria Penal

STF recebe ação de partidos contra suspensão de ação penal contra deputado Alexandre Ramagem

O Partido Democrático Trabalhista (PDT), a Rede Sustentabilidade e o Partido Socialismo e Liberdade (Psol) acionaram o Supremo Tribunal Federal (STF) para questionar a decisão da Câmara dos Deputados de determinar a suspensão da Ação Penal (AP) 2668 em relação ao deputado Alexandre Ramagem (PL-RJ). As siglas pedem uma medida liminar (provisória) para limitar o alcance da determinação ou para suspendê-la na íntegra.

São duas ações sobre o tema. A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1225, apresentada por PDT e Rede, e a ADPF 1226, movida pelo Psol. Os processos ainda não foram distribuídos.

Para o PDT e a Rede, a decisão da Câmara não preenche os requisitos constitucionais para a sustação de processos penais no Supremo. De acordo com os partidos, as imunidades garantidas aos parlamentares só valem a partir da diplomação. “Antes deste momento não são parlamentares, não exercem mandato legislativo”, argumentam.

Os partidos apontam que, no caso concreto, a diplomação de Ramagem como deputado foi em 16 de dezembro de 2022, e a denúncia contra ele abrange crimes que teriam sido praticados antes das eleições de 2022.

Já o Psol destaca que a prerrogativa da Câmara de suspender o trâmite de ações penais é uma exceção pontual e deve ser adotada apenas diante de

acusações que possam comprometer o exercício do mandato. Segundo argumenta, não há foro por prerrogativa de função para esses ilícitos penais, e o Legislativo usurpa o poder do Judiciário quando pretende suspender o processo também em relação a réus não parlamentares.

Conforme a legenda, os crimes contra o Estado de Direito imputados na denúncia são graves, e os acusados deveriam ser regularmente processados pelo Judiciário. Outro ponto citado foi o possível risco de uma anistia indevida aos demais réus na ação penal, dada o caráter amplo da resolução da Câmara. “Entre esses corréus, figura Jair Bolsonaro, que não ocupa qualquer cargo parlamentar ou outra posição que lhe confira foro privilegiado ou imunidade formal”, afirma o Psol.

Ação penal

Em 26/3, a Primeira Turma recebeu integralmente a denúncia da Procuradoria-Geral da República (PGR) contra Alexandre Ramagem, diretor da Agência Brasileira de Inteligência (Abin) no governo Jair Bolsonaro, pelos delitos de organização criminosa armada, tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito, golpe de Estado, dano qualificado pela violência e grave ameaça contra o patrimônio da União e deterioração de patrimônio tombado.

Em seguida, o ministro Cristiano Zanin, presidente do colegiado, informou o fato à Câmara dos Deputados para que a casa legislativa pudesse se manifestar sobre a aplicação da regra constitucional em relação ao deputado, especificamente em relação aos crimes praticados após a diplomação: dano qualificado pela violência e grave ameaça contra o patrimônio da União e com considerável prejuízo para a vítima e deterioração de patrimônio tombado.

Em 8/5, o presidente da Câmara, deputado Hugo Motta, encaminhou ofício ao STF informando que a Casa, em sessão realizada no dia anterior, “resoluiu pela sustação da Ação Penal decorrente do recebimento da denúncia contida na Petição nº 12100, em curso no Supremo Tribunal Federal”.

Após o comunicado, Zanin convocou sessão virtual extraordinária a partir do dia 9/5 para analisar a aplicação ao caso da regra que permite suspender a tramitação de processos penais. O julgamento vai até às 11h do dia 13/5.

[Leia a notícia no site](#) >>

Fonte: STF

LEGISLAÇÃO

Decreto Estadual nº 49.623 de 08 de maio de 2025 - Altera o prazo de vigência do Decreto 48.183, de 18 de agosto de 2022, que estabelece percentual de redução das MVAS nas operações em que o estabelecimento atacadista atua como substituto tributário.

Decreto Estadual nº 49.622 de 08 de maio de 2025 - Altera o Decreto nº 49.264, de 29 de agosto de 2024, que fixou os índices definitivos relativos à participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS para o exercício de 2025.

Decreto Estadual nº 49.621 de 08 de maio de 2025 - Altera o Decreto nº 48.661, de 28 de agosto de 2023, que fixou os índices definitivos de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS - IPM, para o exercício de 2024.

Fonte: DOE

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Quinta Câmara de Direito Público

0022174-54.2018.8.19.0038

Relator: Des. Jose Roberto Portugal Compasso

j. 29.04.2025 p. 08.05.2025

Apelação Cível.

Ação de declaração de nulidade de contrato temporário cumulada com reparação de danos materiais. Contrato temporário. Pretensão de pagamento das verbas remuneratórias não pagas – salário, 13º salário, férias e terço constitucional, e reconhecimento da nulidade do contrato.

Sentença de improcedência. Reforma. Demonstração da necessidade permanente da Administração Pública. Cargo exercido de Médico que não se enquadra como necessidade temporária ou de interesse público excepcional. Contratação que se renovou sucessivas vezes, totalizando mais de dez anos, em que pese a regra contratual prever a possibilidade de uma única renovação. Ainda que inicialmente justificado o ingresso por meio de contrato temporário, sua permanência nesta condição excepcional encontra-se desprovida de qualquer justificativa plausível. Incidência da tese firmada no Tema 551 do Supremo Tribunal Federal. Tema nº. 612 do STF. Não obstante, ainda que caracterizada a ilegalidade da contratação temporária, o entendimento predominante nos Tribunais Superiores é que a natureza jurídica do vínculo permanece sendo administrativa, não se aplicando as normas próprias da CLT. Reconhecida a nulidade da contratação temporária, o trabalhador possui direito aos valores referentes ao FGTS que não foram depositados em sua conta vinculada durante todo o período laborado. Temas nºs. 191 e 916 do STF. IRDR nº. 0039610-04.2022.8.19.0000.

Recurso a que se dá parcial provimento.

Íntegra do Acórdão

Direito Privado

Décima Oitava Câmara de Direito Privado

0096897-24.2019.8.19.0001

Relatora: Des^a Maria Regina Fonseca Nova Alves

j. 06.05.2025 p. 12.05.2025

Direito do consumidor e civil. Apelação cível. Ação anulatória cumulada com restituição de valores e indenização por danos morais. Contratação de seguro fiança empresarial em locação residencial.

Alegação de cláusulas abusivas não comprovada. Venda casada não configurada. Inexistência de nulidade. Ônus da prova não cumprido pelos autores. Recurso desprovido.

- Apelação interposta contra a sentença que julgou improcedentes os pedidos de nulidade de contrato de fiança empresarial em locação residencial, devolução de valores pagos e indenização por danos morais. Os autores alegaram imposição abusiva de garantia locatícia empresarial onerosa, e a prática de venda casada, afirmando que as rés pertencem ao mesmo grupo econômico, e condicionaram a locação à contratação da fiança. A sentença afastou a alegação de abusividade e reconheceu a validade do contrato.

- O Código de Defesa do Consumidor (CDC) se aplica ao caso, considerando que os autores são consumidores e as rés são prestadoras de serviços, nos termos dos artigos 2º e 3º do CDC.

- A responsabilidade do fornecedor é objetiva, conforme o artigo 14 do CDC, mas o consumidor deve apresentar prova mínima da alegação de abusividade para viabilizar a análise da controvérsia.

- A fiança locatícia empresarial tem previsão expressa no artigo 37, inciso II, da Lei do Inquilinato, sendo modalidade válida de garantia contratual.

- A contratação da fiança decorreu do livre consentimento das partes, não havendo nos autos prova de que outras garantias tenham sido recusadas, ônus que incumbia aos autores nos termos do artigo 373, inciso I, do CPC.

- Não há cláusulas abusivas que comprometam o equilíbrio contratual ou que violem direitos dos consumidores, tampouco elementos que comprov

em a imposição compulsória da fiança locatícia, afastando a configuração de venda casada. Contratos celebrados em instrumentos individualizados e apartados, e devidamente assinados por todos os contratantes.

- Recurso conhecido e desprovido.

Íntegra do acórdão

Direito Penal

Terceira Câmara Criminal

0031738-85.2009.8.19.0066

Relatora: Des^a. Mônica Tolledo de Oliveira

j. 15/04/2025 p. 25/04/2025

Recurso em Sentido Estrito.

Tribunal do Júri. Pronúncia. Artigo 121, § 2º, II e IV, do Código Penal.

Recurso defensivo pleiteando, preliminarmente, pela nulidade da confissão extrajudicial e da apreensão da arma de fogo e, no mérito, pela reforma da decisão de pronúncia, em razão de inexistência de provas da materialidade. Há de se registrar que a confissão mencionada pela defesa se refere à posse da arma de fogo posteriormente encontrada (R.O. nº 093- 01877/2008 – Proc. 0014762-37.2008.8.19.0066) e não ao delito em apuração nestes autos (R.O. nº 093- 01798/2008 – Proc. nº 0031738-85.2009.8.19.0066). Embora não conste destes autos, o depoimento do réu em sede policial se encontra inserto no Proc. nº 003357-57.2009.8.190066 (homicídio tentado contra a vítima T. F., testemunha destes autos) e foi possível observar que, após cientificado de seu direito ao silêncio, o réu optou por confessar o cometimento do delito de posse ilegal de arma de fogo, de modo que não há qualquer indício de que tenha ocorrido vício em sua escolha, não tendo a defesa se desincumbido do ônus de provar suas alegações. A alegação de que houve violação de domicílio também não merece acolhida, considerando que a entrada no imóvel foi franqueada pelo pai do suposto autor

(Sr. Nelson de Souza), ora recorrente, bem como restou evidenciada a situação de flagrância. No mérito, em que pese não se tenha logrado êxito em arremeter testemunhas de visu, o que impossibilita uma reconstituição

fiel dos fatos, as provas colhidas no inquérito e na instrução penal, especificamente o confronto balístico e o depoimento de T. F., de fato, apontam para elementos indiciários de autoria delitiva, de modo que caberá ao Tribunal do Júri dirimir a certeza da autoria. Utilizando-se do mesmo raciocínio, agiu com acerto o magistrado de primeira instância ao pronunciar o réu com a qualificadora prevista no inciso IV, pois também restou indiciada pelas provas produzidas durante a instrução processual, em cotejo com os elementos granjeados na fase de inquérito policial, em especial, o Laudo de exame cadavérico, bem como os depoimentos colhidos, em especial, as testemunhas J. A. F. e T. F. T. . No entanto, a qualificadora referente ao motivo fútil não restou minimamente indiciada, mostrando-se excessiva e descabida. O órgão acusador não se desincumbiu da responsabilidade de descobrir minimamente qual foi o fator determinante da ação criminosa, de modo que não resta outra alternativa senão a exclusão da qualificadora prevista no art. 121, §2º, II, do CP. Precedentes STJ.

Parcial provimento do recurso para afastar a qualificadora prevista no inciso II, do §2º, do art. 121, do Código Penal

Íntegra do Acórdão

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

TJRJ vence Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário em duas categorias

Fonte: TJRJ

NOTÍCIAS STF

Matéria Penal

STF concede prisão domiciliar humanitária ao ex-deputado federal Roberto Jefferson

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), concedeu em 10/5 prisão domiciliar, em caráter humanitário, ao ex-deputado federal Roberto Jefferson. Em 9/5, a Procuradoria-Geral da República (PGR) havia se manifestado favoravelmente à concessão do benefício.

A decisão se deu na Ação Penal (AP) 2493, em que Jefferson foi condenado a nove anos, um mês e cinco dias de prisão por incitar a prática de crimes e atentar contra o exercício dos Poderes e pelos crimes de calúnia e homofobia.

Para o ministro Alexandre de Moraes, a grave situação de saúde do réu, sua idade – 71 anos – e a necessidade de tratamento específico admitem a concessão de prisão domiciliar humanitária, como ele mesmo tem decidido em situações semelhantes, e “conforme pacificado nessa Suprema Corte, em relação a situações excepcionais de concessão de prisão domiciliar humanitária”, destacou o ministro.

Em acréscimo, foram determinadas outras medidas como o uso obrigatório de tornozeleira eletrônica, suspensão do passaporte, proibição de sair do país, de usar redes sociais, de conceder entrevistas – salvo com autorização do STF – e de receber visitas, com exceção de advogados, pais, irmãos, filhos e netos, além daqueles previamente autorizados pelo Supremo.

Os deslocamentos para tratamento de saúde também deverão ser feitos mediante pedido prévio de autorização, a não ser em casos de urgência.

Roberto Jefferson deverá cumprir a prisão domiciliar em sua residência na cidade de Comendador Levy Gasparian (RJ).

[Leia a notícia no site](#) >>

Fonte: STF



NOTÍCIAS CNJ

Judiciário reforça compromisso no combate ao assédio e à discriminação

Fonte: CNJ



ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.175 | novo

STJ nº 848

Edição Extraordinária nº 24

Boletim de Precedentes STJ 129 | novo



Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Serviço de
Difusão dos Acervos
do Conhecimento
SEDIF